



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXI—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4414—PALMAS, TERÇA-FEIRA, 08 DE JANEIRO DE 2019 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	2
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	18
PRESIDÊNCIA	18
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	18
DIRETORIA GERAL	20
CENTRAL DE COMPRAS	29
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	32
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	36

SEÇÃO JUDICIAL
1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ARAGUAÍNA

1ª vara da família e sucessões

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA.

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM. Juiz Substituto, da pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação de INTERDIÇÃO, Processo nº 0005305-12.2016.827.2706, CHAVE nº 990732761516, requerido por MAXUEL FERNANDES DOS SANTOS em face de JADSON FERNANDES DOS SANTOS. Pelo MM. Juiz, no evento-94, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, decreto a Interdição de JADSON FERNANDES DOS SANTOS, declarando-o incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, de acordo com o artigo 4º, inciso III, do Código Civil, assim como Art. 84 e seguintes da Lei 13.146. Nomeio-lhe curador o Sr. MAXUEL FERNANDES DOS SANTOS, brasileiro, casado, assistente administrativo, portador do RG. nº 264.448 SSP/TO, inscrita no CPF nº 822.158.201-87, residente e domiciliado na Rua Florêncio Machado, N 11 E, Bloco 08, Apto 303, Setor Alasca, Araguaína/TO, telefone (63) 9206-1396, Proceda-se as publicações previstas no art. 755 do CPC. Dispensar a prestação de caução e a prestação de contas previamente determinada, podendo ser exigida a qualquer tempo. Custas finais pela parte autora, contudo tendo sido deferida a Assistência Judiciária Gratuita, fica isenta do pagamento. Expeça-se, imediatamente o termo de curatela. Publicada neste ato, saindo os presentes intimados. Araguaína-TO, 01 de Novembro de 2018.(Ass.) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (13/11/2018). Eu, Marya Aliny Santos de Melo, Estagiária, digitei. CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA Juiz Substituto.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA.

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM. Juiz Substituto, da pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação de INTERDIÇÃO, Processo nº 0012350-96.2018.827.2706, CHAVE nº 477727419718, requerido por MARIA JOSÉ COSTA em face de JOÃO BERNARDO DA COSTA. Pelo MM. Juiz, no evento-17, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, decreto a Interdição de JOÃO BERNARDO DA COSTA, declarando-o incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, de acordo com o artigo 4º, inciso III, do Código Civil, assim como Art. 84 e seguintes da Lei 13.146. Nomeio-lhe curadora a Sra. MARIA JOSÉ COSTA, brasileira, solteira, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob o nº 414.391.471-91, portadora do RG sob o nº 0000608006, residente e domiciliada na Rua Beira Lago, nº 106, Bairro Recanto do Lago, na Cidade de Araguaína/TO., Telefone: (63) 99292 - 9172, sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias. Proceda-se as publicações previstas no art. 755 do NCPC. Dispensar a prestação de caução e a prestação de contas previamente determinada, podendo ser exigida a qualquer tempo. Sem custas. Publicada neste ato, saindo os presentes intimados. Araguaína-TO, 07 de Novembro de 2018. (Ass.) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (13/11/2018). Eu, Marya Aliny Santos de Melo, Estagiária, digitei. CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA Juiz Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA.

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM. Juiz Substituto, da pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação de INTERDIÇÃO, Processo nº 0006862-63.2018.827.2706, CHAVE nº435108709518, requerido por MARIA DA PAZ MACHADO em face de MANOEL JOÃO FERNANDES. Pelo MM. Juiz, no evento-39, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, decreto a Interdição de MANOEL JOÃO FERNANDES, declarando-o incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, de acordo com o artigo 4º, inciso III, do Código Civil, assim como Art. 84 e seguintes da Lei 13,146. Nomeio-lhe curadora a Sra. MARIA DA PAZ MACHADO, brasileira, convivente, lavradora, portadora do RG 017.447 2a via SSP/TO, e inscrita no CPF sob o nº 549.620.051- 20, residente e domiciliada na Rua 18, Qd. 27, Lt. 08, Parque Bom Viver, Setor Barros, Araguaína - TO, Proceda-se as publicações previstas no art. 755 do CPC. Dispensar a prestação de caução e a prestação de contas previamente determinada, podendo ser exigida a qualquer tempo. Custas finais pela parte autora. Expeça-se, imediatamente o termo de curatela. Publicada neste ato, saindo os presentes intimados. Araguaína-TO., 31 de Outubro de 2018. (Ass.) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (13/11/2018). Eu, Marya Aliny Santos de Melo, Estagiária, digitei. CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA Juiz Substituto.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA.

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM. Juiz Substituto, da pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação de INTERDIÇÃO, Processo nº 0002010-93.2018.827.2706, CHAVE nº681570060518, requerido por MARCILENE CONSTANCIA DOS SANTOS em face de NAGILA ALVES DOS SANTOS. Pelo MM. Juiz, no evento-34, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, decreto a Interdição de NAGILA ALVES DOS SANTOS, declarando-a incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, de acordo com o artigo 4º, inciso III, do Código Civil, assim como Art. 84 e seguintes da Lei 13.146. Nomeio-lhe curadora a Sra. MARCILENE CONSTÂNCIA DOS SANTOS, brasileira, solteira, diarista, portadora do Registro Geral nº. 305698, SSP/TO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 797.771.801-44, residente e domiciliada na Rua Costa Rica, Qd. 20, Lt. 34, Bairro Residencial Lago Azul III, Araguaína/TO, telefone: (63) 992691890/999829472, Proceda-se as publicações previstas no art. 755 do CPC. Dispensar a prestação de caução e a prestação de contas previamente determinada, podendo ser exigida a qualquer tempo. Custas finais pela parte autora. Expeça-se, imediatamente o termo de curatela. Publicada neste ato, saindo os presentes intimados. Araguaína-TO., 30 de Outubro de 2018. (Ass.) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (27/11/2018). Eu, Gabriel Andrade de Oliveira, Estagiário, digitei. CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA Juiz Substituto.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA.

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM. Juiz Substituto, da pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação de INTERDIÇÃO, Processo nº 0007587- 91.2014.827.2706, CHAVE nº 551454449814, requerido por GILSON CARNEIRO DOS SANTOS em face de NELZIRA CARNEIRO. Pelo MM. Juiz, no evento-45, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, decreto a Interdição de NELZIRA CARNEIRO, declarando-a incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, de acordo com o artigo 4º, inciso III, do Código Civil, assim como Art. 84 e seguintes da Lei 13.146. Nomeio-lhe curadora o Sr. GILSON CARNEIRO DOS SANTOS, GILSON CARNEIRO DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador do RG nº 465.626 2a via SSP/TO, e do CPF nº 010.694.331-60, residente e domiciliado na Rua das Palmeiras, nº 299, Centro, Araguaína-TO, Proceda-se as publicações previstas no art. 755 do CPC. Dispensar a prestação de caução e a prestação de contas previamente determinada, podendo ser exigida a qualquer tempo. Custas finais pela parte autora. Expeça-se, imediatamente o termo de curatela. Publicada neste ato, saindo os presentes intimados. Araguaína-TO., 07 de Novembro de 2018. (Ass.) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (13/11/2018). Eu, Marya Aliny Santos de Melo, Estagiária, digitei. CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA Juiz Substituto

2ª vara da família e sucessões**Editais de publicações de sentenças de interdição****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Drª RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza titular da 2ª Vara de Família e Sucessões da desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº. 0009207-02.2018.827.2706, ajuizado por ANTONIO PEREIRA DA SILVA em face de BIBIANO RODRIGUES DE MIRANDA, onde foi determinada por sentença a interdição da Srª BIBIANO RODRIGUES DE MIRANDA, brasileiro, nascido em 15/09/1948, união estável, cuja certidão de nascimento lavrado sob o nº 135, no livro B-04, às fls. 204, do Cartório de Registro Civil Nazaré - TO, nº inscrito no RG sob o nº 1.335.883 – SSP/TO e CPF nº 189.422.021-87, residente e domiciliado na Rua Juliana Pereira, Qd. 25, LT. 33 Setor Céu Azul, Araguaína/TO, incapacitado para os atos da vida civil em razão de ser portador do CID I6D, I 10, F02 (Hipertensão Arterial), tendo sido nomeado curadora ao interditado acima indicado o Sr. ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, união estável, do lar, portador do Registro Geral nº. 331.154, SSP/TO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 010.864.331-06, endereço eletrônico ignorado, residente e domiciliado na Rua Juliana Pereira, Qd. 25, Lt. 33, Setor Céu Azul, Araguaína/TO, telefone (63) 9 9257-1295. Tudo em conformidade com a r. sentença encartada no evento 11 dos autos acima indicado, cuja parte dispositiva segue transcrita: Ante o exposto, com fundamento no artigo 755, I e II do CPC/15, decreto a interdição de BIBIANO RODRIGUES DE MIRANDA, declarando-o incapaz para exercer os atos da vida civil somente no tocante as ações negociais e patrimoniais, nomeando-lhe como curador o seu filho ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA. Advirto o Curador de que não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de qualquer natureza pertencentes ao interditado, sem autorização judicial, devendo os valores que porventura vierem a ser recebidos aplicados exclusivamente no bem-estar dele. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal, em face da idoneidade da requerente. Determino a inscrição da presente no Registro Civil e a publicação, por três vezes, e as demais exigências da lei, nos termos do art. 755, § 3º, do CPC/2015. Declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Defiro a gratuidade judiciária para ambas as partes. Lavre-se o respectivo termo, se necessário. Após o trânsito em julgado e tomadas as providências legais, arquivem-se. P.R.I.C. Araguaína/TO, 13 de Novembro de 2018. RENATA TERESA DA SILVA MACOR Juíza

de Direito. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 29 de Novembro de 2.018. Eu, Márcia Sousa Almeida, técnica judiciária, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos Interdição, processo nº **0017741 -66.201 7.827.2706**, ajuizada por **TERESINHA CARNEIRO AGUIAR e MARCOS ANTÔNIO AGUIAR, em face de EDMILSON GOMES AGUIAR**, no qual foi decretado a interdição de LETICIA MENDES DA SILVA, brasileira, solteira, nascido(a) em 15/09/1978 na cidade de Porangatu/GO, filho(a) de RAIMUNDA MENDES DA SILVA, inscrito(a) no RG sob o nº 397.910 2ªvia SSP/TO, CPF nº 735.966.121-87, residente na Rua 29 nº 228, Setor Barros, Araguaína/TO, cujo registro de nascimento foi lavrado sob a matrícula 028175 01 55 1978 1 00038 164 0006314 59, no Cartório de Registro das Pessoas Naturais de Porangatu/GO; impossibilitada de praticar os atos da vida civil em virtude de sido acometida de Retardo Mental de Natureza Concenita e Permanente, sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, e, conseqüentemente, praticar os atos da sua vida civil, tendo sido nomeado curador do interditado, **EDMILSON GOMES AGUIAR**, brasileiro, solteiro, lavrador, inscrito no RG nº 1.191.281 - SSP/TO. CPF nº 707.903.691-76, nascido em 28/11/1963. natural de Carolina/MA. cujo registro de nascimento foi lavrado sob o nº 6.764, Livro A-23, Fl.174v, no CRC de Itacajá/GO, filho de Brigido Ferreira Aguiar e Maria da Conceição Gomes Aguiar, residente no mesmo endereço da requerente, acometido de Retardo Mental Grave (CIF) F72). que gera incapacidade absoluta, cujo termo de compromisso de curador foi firmado. Tudo em conformidade com a r. sentença gerada no evento 49, cuja parte dispositiva transcrevemos: "Adoto o presente termo como relatório. Decido. Conforme constatado e relatado acima pela douta Promotora, restou evidente que o requerido necessita de constante auxílio dos requerentes. Tendo em vista o grau de incapacidade do interditando, é perfeitamente cabível a interdição com base no art. 1.767, inciso II do Código Civil. Assim o pedido inicial deve ser atendido, nomeando-se a requerente para representar o requerido nos atos da vida civil. ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido de requerente e decreto a INTERDIÇÃO de EDMILSON GOMES AGUIAR, nomeando-lhe TERESINHA CARNEIRO AGUIAR e MARCOS ANTÔNIO AGUIAR, como curadores que deverão representá-lo nos atos da vida civil, com fundamento no art. 747. II. do Novo Código de Processo Civil, bem como o art. 1767. II c/c art. 3º, III, do Código Civil. Considerando que o interditando não possui bens. deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. Araguaína-TO, 6 de novembro de 2018. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza. Nada mais havendo, encerrou-se a presente, lavrando-se este termo. Eu, Ana Cláudia Sousa Silva, técnica judiciária, digitei 6 Subscrevi. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 19 de dezembro de 2018. Eu, Ana Cláudia Sousa Silva, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos Interdição, processo nº **0004119-85.2015.827.2706**, ajuizada por RITA DE CASSIA SOUSA CASTRO, **em face de MARIA DE SOUZA CASTRO**, no qual foi decretada a interdição de **MARIA DE SOUZA CASTRO**, brasileira, viúva, aposentada, inscrito no CPF nº 507.186.301-49, nascida aos 15/02/1928, filha de Ermogens Francisco de Souza e Caitana Cumpertino dos Reis, natural de Itaguatins/TO, cujo registro de casamento foi lavrado sob o nº 1083, Livro B-11, Folha 10 no CRC de Itaguatins /TO; residente no mesmo endereço da requerente; impossibilitada de praticar os atos da vida civil em virtude de ter sido acometida de AVC, tem diabetes, é hipertensa, sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, e, conseqüentemente, praticar os atos da sua vida civil, tendo sido nomeada curadora da interditada, **MARIA DE SOUZA CASTRO**, brasileira, viúva, aposentada, inscrito no CPF nº 507.186.301-49, nascida aos 15/02/1928, filha de Ermogens Francisco de Souza e Caitana Cumpertino dos Reis, natural de Itaguatins/TO, cujo registro de casamento foi lavrado sob o nº 1083, Livro B-11, Folha 10 no CRC de Itaguatins/TO; residente no mesmo endereço da requerente cujo termo de compromisso de curador foi firmado. Tudo em conformidade com a r. sentença gerada no evento 16, cuja parte dispositiva transcrevemos: "Adoto o presente termo como relatório. Decido. Foi designada visita in loco, cujo ato constatou-se a impossibilidade de realização do interrogatório, tendo em vista que a interditanda não estabelece nenhuma comunicação. A filha da requerida informou que a interditanda é deficiente auditiva e visual. Tendo em vista o grau de incapacidade da interditanda, é perfeitamente cabível a interdição com base no art. 1767, inciso II do Código Civil. Assim o pedido inicial deve ser atendido, nomeando-se a requerente para representar a requerida nos atos da vida civil. ISTO POSTO, a vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO DE MARIA DE SOUZA CASTRO, nomeando-lhe RITA DE CASSIA SOUSA CASTRO como curadora que deverá representá-la nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1177, iii do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, II c/c art. 3º, III, do Código Civil. Considerando que a interditanda não possui bens, deixo de determinar a especialização da hióteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providencias do art. 1184 do Código

de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas. Araguaína-TO, 29 de maio de 2015. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza. Nada mais havendo, encerrou-se a presente, lavrando-se este termo. Eu, Ana Cláudia Sousa Silva, técnica judiciária, digitei e subscrevi. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 19 de dezembro de 2018. Eu, Ana Cláudia Sousa Silva, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

Central de execuções fiscais
Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO- Prazo: 30 (trinta) dias

O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): ROSEMARI FIORESE - CPF/CNPJ nº: 329.413.741-91, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0019940 32.2015.827.2706, que lhe move a MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.126,87 (um mil cento e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos), representada pela CDA nº C-4959/2015 datada de 25/09/2015, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Expeça-se citação via edital do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína/TO, 09 de março de 2016. (Ass. Sérgio Aparecido Paio- Juiz de Direito em Substituição)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 07 de janeiro de 2019 (07/01/2019). Eu, ISABEL ARRUDA DE SOUSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Sérgio Aparecido Paio- Juiz de Direito.

Às partes e aos advogados

Autos: 5002372-83.2013.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE e THAYSSA ESCHER MENDES AZEVEDO –PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): BETHANIA SOUSA SILVA DUTRA - CPF: 851.013.971-72, ARGEU DUTRA DE CARVALHO FILHO - CPF: 004.201.871-46 e VANUZA DE MOURA CARVALHO - CPF: 019.077.731-18

SENTENÇA: "Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPD, EXTINGO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 54. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 19 de dezembro de 2018. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito."

Autos: 5002413-89.2009.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

THAYSSA ESCHER MENDES AZEVEDO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): NAILSON PAULINO DE BRITO - CPF: 132.738.254-72

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPD, EXTINGO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 33. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 17 de dezembro de 2018. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

ARAPOEMA

1ª escrivania criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO 90 DIAS).

0000249-55.2017.827.2708 - AÇÃO PENAL. ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA, MM JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPOEMA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de Intimação fica a denunciada: MARIA APARECIDA GONÇALVES DOS SANTOS qualificação, nos autos de ação penal nº 0000249-55.2017.827.2708, o qual se encontra atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da decisão a seguir transcrita: "O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu representante nesta Comarca, compareceu em juízo requerendo a concessão de medidas cautelares em desfavor da pessoa de Maria Aparecida Gonçalves dos Santos, em razão das ameaças proferidas contra o seu pai, Sr. José

Gonçalves dos Santos, em 19.03.2017, conforme consta das declarações constantes do evento 1-DECL2. É o relatório. Decido. Para a concessão da medida cautelar exige-se a presença dos dois requisitos: necessidade e adequabilidade. O primeiro deles diz respeito à indispensabilidade da medida, sob pena de gerar prejuízo à sociedade, direta ou indiretamente. O segundo guarda harmonia com a justaposição entre o fato criminoso e o seu autor em confronto com a exigência restritiva a ser feita. No caso dos autos, a representada foi até a residência da vítima e proferiu ameaças, consistente em causar mal injusto a sua integridade, tais como "matar a vítima, esposa e filhos". As ameaças proferidas pela representada contra seu genitor se perpetuaram no tempo, pois, conforme consta da cota ministerial, a mesma responde a processo criminal pelo crime de ameaça e posse irregular de arma de fogo, processo nº 0000035-69.2014.827.2708. Naquela ocasião, a ora representada, foi presa em flagrante delito, sendo-lhe concedida, posteriormente, liberdade provisória, com fixação de algumas medidas cautelares, quais sejam: a) proibição de se ausentar desta comarca, sem autorização judicial; e, b) recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga, das 21:00 às 05:00 horas, salvo motivo imperioso e justificável. O processo criminal instaurado em desfavor da representada em 21.01.2014, e até a presente data não foi efetivada a citação da mesma, pois não foi localizada no endereço constante dos autos, fato que demonstra o descumprimento de uma das medidas cautelares impostas por ocasião da sua soltura. Milita em seu desfavor ainda a circunstância de que a vítima é pessoa idosa, contando com setenta e cinco anos de idade. A despeito dessa situação, estando ainda vigentes as medidas cautelares decretadas anteriormente, reputo necessárias, igualmente suficientes, o estabelecimento de medidas cautelares complementares e mais específicas ao caso, de modo a viabilizar a restauração da paz social e em particular a integridade física e moral da pessoa da vítima, que em idade avançada, certamente apresenta-se impotente para o desforço imediato e oportuno para tal desiderato. Isto posto, revigoro as medidas vigentes, ao mesmo tempo que imponho à representada a obrigatoriedade de comparecer em juízo, mensalmente, na primeira quinzena do mês, para informar e justificar suas atividades; proibição de manter contato com a vítima ou seus familiares, e bem assim, frequentar o seu domicílio sob qualquer pretexto, cujo descumprimento resultará na decretada a prisão preventiva, nos termos do art. 282, 319, I, II, IV e V, do Código de Processo Penal. Conduza a representada Maria Aparecida Gonçalves dos Santos, com endereço na Rua Princesa Isabel, s/n, Setor Santa Rosa, nesta cidade, coercitivamente, perante este juízo, para audiência admonitória que ora designo para as 14h desta data. Intime-se a vítima José Gonçalves dos Santos, com endereço na Rua Princesa Isabel, 150, Setor Santa Rosa, Arapoema/TO, fone: 63-9 9986-9793. Notifique-se o Ministério Público. Encaminhe-se cópia desta decisão e demais peças pertinentes a Autoridade Policial para os fins de direito, observadas as formalidades legais compatíveis com a natureza da respectiva ação. Serve a presente decisão como mandado. Arapoema, 18 de dezembro de 2018 Rosemilto Alves de Oliveira. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de junho de 2018. Eu, Lorena Aparecida Meneses Reis, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

ARRAIAS

1ª escrivania cível

Sentenças

Termo de Audiência - Aos onze dias (11) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezoito (2018), na sala de audiências do Fórum Doutor *Alair de Sena Conceição*, onde se achavam presentes o Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Arraias/TO, o Excelentíssimo Senhor Doutor Eduardo Barbosa Fernandes, o Ilustre Promotor de Justiça João Neumann Marinho da Nóbrega, comigo Técnico Judiciário. No horário aprazado e em cumprimento ao despacho exarado nos Autos da Ação acima discriminada, foi declarada aberta a audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que compareceu a parte autora, presente o i. Defensor Público, Dr. Arthur Luiz Pádua Marques. Em seguida do o MM. Juiz passou a oitiva da interditanda Fátima Araújo Pereira, descompromissada nos termos da Lei, sendo que obteve as seguintes impressões que acha que tem 22 anos, e que tem cinco filhos sendo que nenhum mora consigo, sendo que tomaram tudo, sendo os filhos de nome Daniel, Lariel, Leandro, Felipe Gabriel. Que o mais novo de nome Leandro tem 03 (três) anos e mora com a avó. Que mora na casa sozinha e no lote de sua mãe tem duas casas. Que quem faz as compras é sua irmã Luziane Araújo Pereira. Que comprou um guarda-roupa, mas não sabia o preço mais acha que é R\$ 200,00 (duzentos reais). Que quem cuida da casa é a própria depoente, cozinha, lava vazilha, inclusive limpa o quintal. Que toma remédios, apenas um comprimido que atualmente está causando dores no estômago. Que não dorme bem pois tem pesadelos, falta de ar, e não está tomando nenhum remédios para faltar de ar. Que está tomando remédio, mas ele não está resolvendo pois ele está causando dores no intestino. Que já foi no hospital geral de Palmas, inclusive, ficando internada, mas não quer voltar pois foi agredida lá. Que as pessoas tomaram suas crianças pois sentiram inveja. Que o seu filho de Ariel está de vinda para visitá-la este mês. Que o seu filho Daniel, trabalha e mora de aluguel, inclusive ele vai trazer o seu irmão Lariel para morar junto. Que o pai dos outros filhos chamam "Zé Lobão", Que opai do mais novo chama-se Paulo Henrique. Que do seu dinheiro não pega nada. Que sabe ler e escrever, inclusive, faz o seu nome. Que sua mãe mora na fazenda para o lado de Paranã-(TO), estando por lá plantando roças. Que sua mãe tem um companheiro e moram em uma fazenda no município de Paranã-(TO). Em seguida passou a oitiva da requerente Luziane Araújo Pereira, às perguntas do MM. Juiz respondeu que é irmã da interditanda, sendo que a interditanda Fátima Araújo é mais velha que a depoente e toma 01 remédio controlado, pois sofre de esquizofrenia, sendo que ficou assim após o seu primeiro parto. Que sua irmã tem um namorado que dorme com ela, quando sua mãe não está. Que sua irmã estando controlada sob efeito de remédio, ele consegue cuidar dos afazeres caseiros. Dada a palavra ao representante do Ministério Público este manifestou-se nos seguintes termos: "MM. Juiz: Trata-se de pedido de Curatela de Fátima de Araújo Pereira, formulado por sua irmã Luziane Araújo

Pereira. Na audiência, foi realizada a entrevista da interditanda e ouvida a requerente. O Ministério Público, considerando a prova documental que instrui a petição inicial e prova robusta no processo civil nº. 000783-30.2016.827.2709, em que foi proferida sentença determinando ao Estado do Tocantins assegurar tratamento de saúde mental para a interditanda, opina favorável a decretação da curatela, nomeando-lhe a requerente como curadora para prestar assistência em todos os atos e negócios jurídicos e zelar pelos direitos fundamentais da interditanda, na forma do artigo 1767, inciso I, do Código Civil." Em seguida deliberou o MM. Juiz: "Luziane Araújo Pereira qualificada nos autos, requereu a ação de interdição parcial em face de Fátima Araújo Pereira, brasileira, solteira, nascido em 27/08/1982, portadora do RG nº.068.504 - SEJSP/TO e inscrita no CPF nº 036.425.801-22, residente e domiciliado na Rua 10, Setor Buritizinho, s/n, Arraias/TO; Alegando em síntese que sua irmã é portadora de transtorno mental (laudo médico anexo atestando retardo mental), toma remédio controlado, já foi internada no Hospital Psiquiatria em Palmas e recebe benefício previdenciário. Aduz ainda que a irmã possui cinco filhos, sendo um maior e quatro menores, residindo com o mais velho, que atualmente possui 18 anos, porém, este afirma que não saberia administrar o dinheiro da mãe. Informa, ainda, que se deixar o cartão bancário com a irmã, ela gasta apenas com produtos higiênicos e estéticos, não comprando alimentos, nem pagando as contas cotidianas. Atendida no órgão da Defensoria Pública, afirmou tem vontade de por talco na caixa d'água para se "curar" e ficar cheirosa; que não precisa se alimentar, apenas tomar remédio e usar produto higiênicos e estéticos; que acredita que "pessoas" querem matá-la por ser muito bonita; que se sente sufocada e sem ar, parecendo que alguém a esta enforcando, sendo que constantemente vai ao médico para consultar por estar muito doente, especialmente dor de cabeça e sensação de faltar de ar. Sustenta ademais, que a interditanda é sua irmã e pretende cuidá-la com responsabilidade e consideração como sua curadora, tendo em vista a falta de discernimento necessário para manifestar sua vontade de forma consciente e livre, bem como para praticar os atos normais da vida civil, em virtude da sua atual condição pessoal, devendo ser nomeada nos termos do parágrafo 3º do art. 1.775 do Código Civil. Desta forma, pensa ser a pessoa mais indicada para ser sua curadora, pois além de haver uma relação consanguínea, há uma relação afetiva, imprescindível para a convivência com a requerida. Ao final requer que após comprovada sua incapacidade, seja decretada a interdição parcial de FÁTIMA ARAÚJO PEREIRA, com a conseqüente nomeação de sua irmã LUZIANE ARAÚJO PEREIRA, como sua curadora especial para zelar pelos seus direitos fundamentais especialmente os direitos à alimentação e à saúde, prática de atos e negócios jurídicos da interditanda envolvendo alienação, empréstimo, recebimento do benefício da assistência social e/ou previdência social, realização de pagamentos pela prestação de serviços, realização de qualquer transação ou movimentação bancária em instituição financeira, celebração de contratos de prestação de serviços ou movimentação de bens e valores com a assistência de sua curadora para validade, observando-se as cautelas legais. Designada audiência, foi realizado o interrogatório da interditanda e ouvida a requerente Luziane Araújo Pereira, nesta data. Eis a suma dos fatos. DECIDO. É de se notar, segundo dispõe o art. 747, do Código Civil, a interdição deve ser promovida (I) - pelo cônjuge ou companheiro; (II) - pelos parentes ou tutores; (III) - pelo representante da entidade em que se encontra abrigado o interditando; (IV) - pelo Ministério Público. A interdição *in casu* é medida impositiva, na medida em que se deve observar a aplicação do princípio da proteção integral à pessoa, uma vez que o(a) interditando(a), segundo constatado por este Juízo durante o interrogatório, a interditanda não possui capacidade para reger a sua pessoa e administrar os seus bens. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão posta no núcleo do pedido da peça inaugural, revolvendo o mérito da demanda, ex vi do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para DECRETAR a interdição parcial de FÁTIMA ARAÚJO PEREIRA, declarando-o(a) parcialmente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 1.767, I do Código Civil nomeando-lhe como curadora sua irmã, Luziane Araújo Pereira, qualificada na inicial, com fundamento no art. 1.767, I, do Código Civil, c/c art. 755, inciso I, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Ficando o curador nomeado fiel depositário de quaisquer valores do interditando e obrigado à prestação de contas quando instado para tanto, observando-se, inclusive, o disposto no artigo 553, Parágrafo único, do CPC, e as respectivas sanções. Após, em obediência ao disposto no art. 755, §3º, do CPC, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil do interditado. De acordo com o disposto no artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil, a sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez, e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interditado poderá praticar autonomamente. Isento de custas. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as anotações e baixas de estilo." As partes saem devidamente intimadas que as mídias de áudio e vídeo da audiência, caso houverem, estarão disponíveis no dia seguinte à realização da audiência, devendo, se desejarem obtê-las, comparecerem na Vara Cível munidos de dispositivo móvel (Pen-drive) para a sua obtenção na íntegra. Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz que lavrasse o presente termo, que lido e achado e achado conforme, segue devidamente assinado por todos.

Termo de Audiência - Aos onze dias (11) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezoito (2018), na sala de audiências do Fórum Doutor *Alair de Sena Conceição*, onde se achavam presentes o Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Arraias/TO, o Excelentíssimo Senhor Doutor Eduardo Barbosa Fernandes, o Ilustre Promotor de Justiça João Neumann Marinho da Nóbrega, comigo Técnico Judiciário. No horário aprazado e em cumprimento ao despacho exarado nos Autos da Ação acima discriminada, foi declarada aberta a audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que compareceu a parte autora, presente o i. Defensor Público, Dr. Arthur Luiz Pádua Marques. Em seguida passou a oitiva do interditando Edno Jacques, descompromissado nos termos da Lei, sendo que o MM. Juiz não conseguiu estabelecer nenhum diálogo com o interditando, uma vez que o mesmo permaneceu alheio ao que ocorria em sua volta. Dada a palavra ao representante do Ministério Público este manifestou-se nos seguintes termos: "MM. Juiz, o Ministério Público, considerando a

prova documental que instrui a petição inicial e demais informações presentes no feito, opina favorável a decretação da curatela do interditando, nomeando-lhe a requerente como curadora para prestar assistência em todos os atos e negócios jurídicos e zelar pelos direitos fundamentais do interditando, na forma do artigo 1767, inciso I, do Código Civil." Em seguida deliberou o MM. Juiz: "Antônio Carlos Rodrigues Jacques, qualificado nos autos, requereu a ação de interdição parcial em face de Edno Jacques, brasileiro, solteiro, nascido em 18/02/1962, portador da carteira de identidade nº 243.816/SSP-TO e do CPF nº 772.604.491-87, residente e domiciliado na Rua 06, s/nº Setor Buritizinho, Arraias/TO; Alegando em síntese que o seu genitor Edno Jacques / provavelmente possui a doença de Huntington, como consta inclusive no relatório médico em anexo, e sendo assim deseja exercer a sua curatela para efetuar requerimento junto ao Instituto Nacional de Seguro Social. Destaca-se que no relatório médico acostado é afirmado: "no momento o paciente não possui condições neurológicas, motoras, para realizar suas relação consanguínea, há uma relação afetiva, imprescindível para a convivência com o requerido, de forma que pretende cuidá-lo com responsabilidade e consideração como seu curador, tendo em vista a falta de discernimento necessário para manifestar sua vontade de forma consciente e livre, bem como para praticar os atos normais da vida civil, em virtude da sua atual condição pessoal, devendo ser nomeado nos termos do parágrafo 3º do art. 1.775 do Código Civil. Ao final requer que após comprovada sua incapacidade, seja decretada a interdição parcial de EDNO JACQUES, com sua conseqüente nomeação como curador especial para zelar pelos seus direitos fundamentais especialmente os direitos à alimentação e à saúde, prática de atos e negócios jurídicos do interditando envolvendo alienação, empréstimo, recebimento do benefício da assistência social e/ou previdência social, realização de pagamentos pela prestação de serviços, realização de qualquer transação ou movimentação bancária em instituição financeira, celebração de contratos de prestação de serviços ou movimentação de bens e valores com a assistência de sua curadora para validade, observando-se as cautelas legais. Designada audiência, foi realizado o interrogatório da interditando nesta data. Eis a suma dos fatos. DECIDO. É de se notar, segundo dispõe o art. 747, do Código Civil, a interdição deve ser promovida (I) - pelo cônjuge ou companheiro; (II) - pelos parentes ou tutores; (III) - pelo representante da entidade em que se encontra abrigado o interditando; (IV) - pelo Ministério Público. A interdição *in casu* é medida impositiva, na medida em que se deve observar a aplicação do princípio da proteção integral à pessoa, uma vez que o(a) interditando(a), segundo constatado por este Juízo durante o interrogatório, o interditando não possui capacidade para reger a sua pessoa e administrar os seus bens. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão posta no núcleo do pedido da peça inaugural, revolvendo o mérito da demanda, ex vi do art. 487,1, do Código de Processo Civil, para DECRETAR a interdição parcial de EDNO JACQUES, declarando-o(a) parcialmente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 1.767, I do Código Civil nomeando-lhe como curador seu filho, Antônio Carlos Rodrigues Jacques, qualificado na inicial, com fundamento no art. 1.767, I, do Código Civil, c/c art. 755, inciso I, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Ficando o curador nomeado fiel depositário de quaisquer valores do interditando e obrigado à prestação de contas quando instado para tanto, observando-se, inclusive, o disposto no artigo 553, Parágrafo único, do CPC, e as respectivas sanções. Após, em obediência ao disposto no art. 755, §3º, do CPC, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil do interditado. De acordo com o disposto no artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil, a sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez, e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interditado poderá praticar autonomamente. Isento de custas. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as anotações e baixas de estilo." As partes saem devidamente intimadas que as mídias de áudio e vídeo da audiência, caso houverem, estarão disponíveis no dia seguinte à realização da audiência, devendo, se desejarem obtê-las, comparecerem na Vara Cível munidos de dispositivo móvel (Pen-drive) para a sua obtenção na íntegra. Nada mais havendo determinou o MM. Juiz que lavrasse o presente termo, que lido e achado conforme, segue devidamente assinado por todos. Eu, Nilton César Nunes Piedade, Técnico Judiciário, o digitei.

AURORA

1ª escrivania cível

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO O DOUTOR JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, MM. Juiz de Direito da Comarca de Aurora do Tocantins/TO, na forma da lei... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de MARIA DA SILVA RODRIGUES, brasileira, viúva, nascida em 30.11.1946, residente e domiciliada na TO 118, s/n, Centro, município de Aurora do Tocantins/TO, portador de anomalia que o impede de reger sua própria vida, tendo sido nomeados CURADORES, JOAO NETO DE SAO JOSE, brasileiro, casado, lavrador, residente na Fazenda Santa Isabel, município de Aurora/TO; FRANCISCA RODRIGUES SÃO JOSÉ, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada na TO-118, s/n, Centro, Aurora do Tocantins e IDALINA RODRIGUES DA SILVA, brasileira, viúva, aposentada, residente na TO 118, s/n, Centro, Aurora do Tocantins/TO, nos autos de Interdição de nº0000357-75.2017.827.2711, movidos pela interditante. Tudo de conformidade com a sentença do evento 43 a seguir transcrita: " JOAO NETO DE SAO JOSE, IDALINA RODRIGUES DA SILVA e FRANCISCA RODRIGUES SÃO JOSÉ ajuizaram ação de interdição em desfavor de MARIA DA SILVA RODRIGUES, irmã das requerentes e avó do requerente, objetivando a interdição/curatela, em razão de ser portadora de MENINGEOMA OCCIPITAL ESQUERDO, doença cérebro-vascular microangiopática, sinusopatia esfenoidal esquerda, CID - C71 - Neoplasia Maligna do encéfalo e CID - D43, possuindo sequelas que a impede de exercer, por si só, os atos da vida civil. Com a inicial, juntou documentos. Liminar proferida nos autos.

Entrevista com a interditanda (evento nº 35). Contestação formulada pelo curador nomeado - evento 38. Parecer Ministerial opinando pela procedência do pedido no evento 41. É o relatório. Decido. FUNDAMENTAÇÃO. Como se vê do relatório, cuida-se de ação de interdição aforada por JOAO NETO DE SAO JOSE, IDALINA RODRIGUES DA SILVA e FRANCISCA RODRIGUES SÃO JOSÉ, requerendo a curatela/interdição de MARIA DA SILVA RODRIGUES, sob a alegação de que não possui aptidão para exercer os atos da vida civil, em virtude de ser portadora de doença que resultou em distúrbio mental. É de se notar que, consoante se infere nos documentos pessoais acostados aos autos, resta comprovada a legitimidade da parte autora para promover o pedido de interdição, a teor do que dispõe o art. 1.775, § 2º, do Código Civil e art. 747, II, do Código de Processo Civil de 2015. Com efeito, entendendo perfeitamente plausível a pretensão dos requerentes, uma vez que restou demonstrado que a interditanda atualmente não possui o devido discernimento para os atos da vida civil, não havendo qualquer possibilidade de reger sua vida, negócios ou bens, como pôde ser vislumbrado em audiência de interrogatório (evento nº 35), atestando que a interditanda não possui capacidade para exercer os atos da vida civil. Assim, entendendo que se mostra necessária a nomeação de curador para a prática de atos da vida civil em nome do interditando. A interdição deverá abranger todo e qualquer ato da vida civil, alcançando a administração e gestão de bens, na medida em que, o laudo embora decline que a interdição é parcial, não indicou especificadamente quais os atos necessitaria de curatela (CPC/2015, § 2º do art. 753). Ademais, é interessante limitar os atos da curatela, que no caso alcançam os atos da vida civil do curatelado, a propósito do art. 755 do CPC/2015. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. INCAPACIDADE RELATIVA. LIMITES DA CURATELA. PROTEÇÃO ESPECIAL. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. PODERES DE REPRESENTAÇÃO. NECESSIDADE. APELO PROVIDO. 1. A interdição, indubitavelmente, constitui medida drástica, haja vista que a sentença de procedência da referida ação declara a incapacidade da pessoa, que fica impedida de gerir sua vida e/ou seus bens, o que será feito por seu curador. 2. A Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) modificou substancialmente o sistema das incapacidades, elegendo como absolutamente incapaz apenas os menores de 16 anos de idade. Todas as demais hipóteses foram extintas ou erigidas à hipótese de incapacidade relativa. 3. De acordo com o artigo 755 do CPC, na sentença que decretar a interdição, o juiz fixará os limites da curatela, segundo o estado e o desenvolvimento mental do interdito. 4. Reconhecendo o poder de representação do curador, não se entende que o curatelado tenha sido declarado absolutamente incapaz. Trata-se de uma incapacidade relativa que merece proteção especial, visando assegurar, principalmente, a dignidade da pessoa incapaz. 5. Apelação conhecida e provida. (Acórdão n.1059701, 20160310042456APC, Relator: SIMONE LUCINDO 1ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 09/11/2017, Publicado no DJE: 04/12/2017. Pág.: 261-282). Forte nessas razões, acolho o parecer do Ministério Público e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para DECRETAR A INTERDIÇÃO DE MARIA DA SILVA RODRIGUES, declarando-o (a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 1.767, I do Código Civil, estabelecendo limites para a atuação da curadora para os atos de gestão da vida civil, administração e gestão dos bens do (a) curatelado (a)/interditando (a). Para tanto, nomeio como curadores, o seu neto JOAO NETO DE SAO JOSE e as irmãs IDALINA RODRIGUES DA SILVA e FRANCISCA RODRIGUES SÃO JOSÉ. Resolvo o mérito da demanda, nos termos do art. 487, I, do CPC/2015. Em obediência ao disposto no § 3º do art. 755 do CPC/2015, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil do interditado e publique-se na forma e disposições previstas no mesmo diploma processual. Registro desnecessário. Intime-se. Oficie-se, se necessário, o INSS. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa. Cumpra-se. Aurora, data certificada no sistema. JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO - JUIZ DE DIREITO. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos 06 de novembro de 2018. Eu, ZULMIRA DA COSTA SILVA, Técnica Judiciária, digitei e assino.

COLINAS

2ª vara cível

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº: 5000241-56.2009.827.2713

Ação: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: FAZENDA NACIONAL

Executado: PEDRO W. DA SILVA – EPP E PEDRO WALDIR DA SILVA

Finalidade: **INTIMAÇÃO** dos executados **PEDRO W. DA SILVA – EPP**, inscrito no CNPJ nº 00.257.276/0001-50 e **PEDRO WALDIR DA SILVA**, inscrito no CPF nº 457.589.991-72, com prazo de 20 (vinte) dias, em publicação única, para querendo, manifestarem acerca da penhora efetivada nos autos, nos termos despacho proferido no evento 05 e extrato da penhora realizada. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos 18 de dezembro de 2018. Eu, MILENA MARTINS DA SILVA, Estagiária, conferi e subscrevi. MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº: 0001487-65.2015.827.2713

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exeqüente: JOSÉ ALVES DE LIMA LÉDSON LUCAS MOREIRA NÓBREGA

Executado: VANEIDE GONÇALVES BORGES BARBOSA VANEIDE GONÇALVES BORGES BARBOSA

Finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte executada **VANEIDE GONÇALVES BORGES BARBOSA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.468.884/0001-39, na pessoa de seu representante legal **VANEIDE GONÇALVES BORGES BARBOSA**, inscrita no CPF nº

663.221.381-20, com prazo de 20 (vinte) dias, com publicação na rede mundial de computadores e no sítio do Tribunal de Justiça (DJe), dispensada sua publicação na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, eis que o presente feito corre totalmente em meio eletrônico pelo sistema e-Proc, na forma do artigo 513, parágrafo 2º do Código de Processo Civil, conforme a especificidade do caso concreto, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague voluntariamente o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver (artigo 523, caput do Código de Processo Civil). Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo acima estipulado, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), com a consequente expedição de mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (artigo 523, parágrafos 1º e 2º do Código de Processo Civil). Fica a parte executada advertida de que transcorrido o prazo previsto no artigo 523 do Código de Processo Civil sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua IMPUGNAÇÃO (artigo 525, caput do Código de Processo Civil). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos 12 de dezembro de 2018. Eu, MILENA MARTINS DA SILVA, Estagiária, conferi e subscrevi. MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº: 0001812-35.2018.827.2713

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exeqüente: JALAPÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA - EP

Executado: SILVA E LIMA LTDA

Finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte executada **SILVA E LIMA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.971.985/0001-16, com prazo de 20 (vinte) dias, com publicação na rede mundial de computadores e no sítio do Tribunal de Justiça (DJe), dispensada sua publicação na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, eis que o presente feito corre totalmente em meio eletrônico pelo sistema e-Proc, na forma do artigo 513, parágrafo 2º do Código de Processo Civil, conforme a especificidade do caso concreto, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague voluntariamente o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver (artigo 523, caput do Código de Processo Civil). Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo acima estipulado, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), com a consequente expedição de mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (artigo 523, parágrafos 1º e 2º do Código de Processo Civil). Fica a parte executada advertida de que transcorrido o prazo previsto no artigo 523 do Código de Processo Civil sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua IMPUGNAÇÃO (artigo 525, caput do Código de Processo Civil). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos 12 de dezembro de 2018. Eu, MILENA MARTINS DA SILVA, Estagiária, conferi e subscrevi. MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito.

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº: 0000135-72.2015.827.2713

Ação: AÇÃO MONITÓRIA

Exeqüente: DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇOS B & R LTDA

Executado: B L A DO ESPIRITO SANTO – ME

Finalidade: **CITAÇÃO do executado B L A DO ESPIRITO SANTO – ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.463.868/0001-44, para que pague a importância cobrada, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.102b do CPC), ou, no mesmo prazo, apresente embargos, anotando-se, nesse mandado, que, caso o requerido o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios (art. 1102c, CPC) fixados, entretanto, estes, para o caso de não cumprimento, o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos 12 de dezembro de 2018. Eu, MILENA MARTINS DA SILVA, Estagiária, conferi e subscrevi. MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº: 0000975-48.2016.827.2713

Ação: PROCEDIMENTO COMUM

Exeqüente: OSMIR DE OLIVEIRA LUIS FILIPE SOARES DE OLIVEIRA KÉZIA CHRISTINA SOARES DE OLIVEIRA

Executado: TOCANTINS – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME IVALDO MOREIRA DE SOUSA TARLIS JUNQUEIRA CALEMAN

Finalidade: **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** dos requeridos **TOCANTINS – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.687.568/0001-95, **IVALDO MOREIRA DE SOUSA**, inscrito no CPF sob o nº 234.574.571-15 e **TARLIS JUNQUEIRA CALEMAN**, inscrito no CPF sob o nº 948.453.361-20, com prazo de 20 (vinte) dias, em publicação única, para querendo, opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da decisão proferida no evento 40, sob pena de revelia e nomeação de curador especial (artigo 257, incisos I, III e IV do Código de Processo Civil). **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos 12 de dezembro de 2018. Eu, MILENA MARTINS DA SILVA, Estagiária, conferi e subscrevi. MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº: 5000640-51.2010.827.2713

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: MACHADO & FONSECA LTDA CARLOS FONSECA MACHADO

Finalidade: CITAÇÃO da parte executada **MACHADO & FONSECA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 03309663000180 e seu sócio **CARLOS FONSECA MACHADO**, inscrito no CPF nº 09957723120, atualmente com endereço incerto e não sabido, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei), sob pena de penhora, de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). Valor do Débito: R\$ 11.780,58 (onze mil setecentos e oitenta reais e cinquenta e oito centavos). **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos 18 de dezembro de 2018. Eu, MILENA MARTINS DA SILVA, Estagiária, conferi e subscrevi. MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito.

Editais de citações com prazo de 30 dias**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

AUTOS Nº: 5000454-91.2011.827.2713

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS - SEFAZ

Executado: PAULO DA SILVA RIBEIRO

Finalidade: CITAÇÃO do executado PAULO DA SILVA RIBEIRO, CNPJ nº 04.152.513/0001-79, na pessoa de seu representante legal, PAULO DA SILVA RIBEIRO, CPF: 881.677.711-72, com endereço incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague voluntariamente o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado de R\$ 344,42 (Trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), acrescido de custas, se houver (artigo 523, caput do Código de Processo Civil). Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo acima estipulado, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), com a consequente expedição de mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (artigo 523, parágrafos 1º e 2º do Código de Processo Civil). Fica a parte executada advertida de que transcorrido o prazo previsto no artigo 523 do Código de Processo Civil sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua IMPUGNAÇÃO (artigo 525, caput do Código de Processo Civil). Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão judicial e transcorrido o prazo para pagamento voluntário previsto no artigo 523 do Código de Processo Civil, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do Código de Processo Civil, PC, que servirá também aos fins previstos no artigo 782, parágrafo 3º do mesmo diploma legal. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos 17 de dezembro de 2018. Eu, CREUZILENE DOS SANTOS LIMA PINHEIRO, Técnica Judiciária, conferi e subscrevi. MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito.

GUARAÍ**1ª vara cível****Intimações às partes****Fica INTIMADA a parte requerida da sentença transcrita abaixo:**

Processo nº 0004846-28.2017.827.2721 – Chave do processo: 324663568617

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Requerente: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO DF21822

Requerido: JOSE RICARDO VIEIRA FRANCO

SENTENÇA do Evento 38 de 18/12/2018: “POSTO ISSO, com fundamento no artigo 487, inciso III, b, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA A TRANSAÇÃO pactuada entre as partes, constando no evento 36, decretando assim a extinção do feito com resolução do mérito. Deixo de condenar as partes em eventuais custas remanescentes existentes, nos termos do artigo 90, §3º do CPC, exceto a taxa judiciária que será paga na proporção de 50% para cada parte acordante. Honorários advocatícios nos termos do acordo. Após o trânsito em julgado, determino que se proceda com eventuais restrições existentes no veículo objeto da lide, em especial pelo sistema RENAJUD. Publique-se, intímese, registre-se, e, transitada em julgado, arquivem-se, depois de cumpridas as formalidades legais. Cumpra-se. Guaraí-TO, 18 de Dezembro de 2018. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO”

Ficam INTIMADOS os executados da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 5002778-59.2013.827.2721 – Chave do processo: 433249124113

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: KIRTON BANK S/A (ANTIGO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO)

Advogada: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS TO5630A

Executados: MONIA BEATRIZ ECKERT DE ALMEIDA, BENEDITO GOMES DE ALMEIDA ME e BENEDITO GOMES DE ALMEIDA.

SENTENÇA do Evento 61 de 12/12/2018: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 487, inciso III, b, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA A TRANSAÇÃO pactuada entre as partes, constando no evento 58, decretando assim a extinção do feito com resolução do mérito. Custas finais remanescentes pelos executados. Honorários advocatícios nos termos do acordo. Defiro a expedição do alvará, conforme pleiteado no item 1) dos pedidos constantes no acordo. Publique-se, intimem-se, registre-se, e, transitada em julgado, arquivem-se, depois de cumpridas as formalidades legais. Cumpra-se. Guarái-TO, 12 de Dezembro de 2018. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO"

Fica INTIMADA a requerida da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0000576-24.2018.827.2721 – Chave do processo: 659014025018

AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÍVIDA CUMULADA COM CANCELAMENTO DE PROTESTO DE TÍTULO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: COMERCIAL DE ALIMENTOS NIPON LTDA

Advogado: JUAREZ FERREIRA TO3405A

Requerida: PORTO BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA.

SENTENÇA do Evento 39 de 12/11/2018: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 487, inciso III, b, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA A TRANSAÇÃO pactuada entre as partes, constando no evento 29, decretando assim a extinção do feito com resolução do mérito. Deixo de condenar as partes em eventuais custas remanescentes existentes, nos termos do artigo 90, §3º do CPC, exceto a taxa judiciária ficará a cargo da parte autora, a qual ficará suspensa, nos termos do Código de Processo Civil por ser beneficiária da assistência judiciária. Publique-se, intimem-se, registre-se, e, transitada em julgado, arquivem-se, depois de cumpridas as formalidades legais. Cumpra-se. Guarái-TO, 12 de Novembro de 2018. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO"

Fica INTIMADO o requerido da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0001951-65.2015.827.2721 – Chave do processo: 521589027615

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogada: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES TO4258A

Requerida: SAULO ALVES DA SILVA.

SENTENÇA do Evento 81 de 07/11/2018: "Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, determinando a expedição de ofício ao DETRAN competente para que proceda a baixa de qualquer restrição sobre o imóvel em relação ao presente feito. Condeno a parte autora nas custas processuais e taxa judiciária. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se. Guarái-TO, 07 de novembro de 2018. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO"

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Nº 049/2018

Prazo: 30 (trinta) dias.

O Juiz de Direito Ciro Rosa de Oliveira, respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Guarái, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo 1a Vara Cível, tramitam os autos da Ação abaixo:

Processo nº 5000228-96.2010.827.2721 - Chave Processo: 192002640014

AÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: SEBASTIANA CÂNDIDA PINHEIRO

Requerido: ANTONIO GILVAN ALVES PEDROZA

FINALIDADE:

INTIMAÇÃO do executado, ANTONIO GILVAN ALVES PEDROZA, estando em lugar incerto e não sabido. Para efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a conseqüente expedição de mandado de penhora e avaliação (NCP, art. 513, § 2º, incisos I e II c/c art. 523, §§ 1º e 3º).

QUANTIA DEVIDA: R\$ 1.129,21 (hum mil cento e vinte e nove reais e vinte e um centavos). DESPACHO do evento 74: "Tendo em vista que as negativas na tentativa de busca do endereço do requerido DEFIRO o pedido de intimação editalícia, ADVERTINDO a parte requerente que caso comprovado que alegou dolosamente a ocorrência das circunstâncias autorizadas da intimação por edital, incorrerá em multa de 05 (cinco) vezes o salário mínimo, revertida em benefício do citando (CPC, art. 258). EXPEÇA-SE edital, com prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data da primeira publicação. Considerando que nesta comarca, ainda inexistem os meios determinados no art. 257, inc. II, do CPC. INTIME-SE. CUMpra-SE. Guarái/TO, 10 de Dezembro de 2018. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO". ENCERRAMENTO: Para que ninguém possa alegar

ignorância expediu-se o presente que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum Local. Lavrado aos 10 de Dezembro de 2018 no Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, com endereço na Av. Paraná esquina com Rua 8, s/n, Centro, Guaraí - TO, CEP 77700-000. Eu, Meirilene Pereira Machado Silva, estagiária, digitei. Ciro Rosa de Oliveira Juiz de Direito respondendo (Portaria 2329/2018-TJTO)

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - Nº 050/2018

Prazo: 20 (vinte) dias.

O Juiz de Direito Ciro Rosa de Oliveira, respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo 1ª Vara Cível, tramitam os autos da Ação abaixo:

Processo nº 0006489-84.2018.827.2721 - Chave Processo: 959697655318

AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO

Requerente: NATALINA GOMES DE OLIVEIRA

Requerido: BONS PRODUTOS MÓVEIS E ELETRO DOMESTICOS LTDA.

FINALIDADE:

CITAÇÃO dos EVENTUAIS INTERESSADOS.

DESPACHO no Evento 10: "POR EDITAL, com prazo máximo de 20 (vinte) dias (art. 257 do CPC), citem-se os eventuais interessados. 9. Por fim, INTIME-SE o Ministério Público (art. 178 do CPC). 10. INTIMEM-SE. CITEM-SE. CUMPRA-SE. Guaraí-TO, 10 de Dezembro de 2018. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO".

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: Um imóvel com área de 360,00 metros quadrados, ou seja, 12,00 metros de frente para a Avenida Maranhão; 30,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 10; 30,00 metros à direita, confrontando com o lote nº 12; 12,00 metros na linha de fundos, confrontando com o lote nº 16.

ENCERRAMENTO: Para que ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum Local. Lavrado aos 19 de dezembro de 2018 no Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, com endereço na Av. Paraná esquina com Rua 8, s/n, Centro, Guaraí - TO, CEP 77700-000. Eu Esteffany Reis da Silva, estagiária, digitei. Ciro Rosa de Oliveira Juiz de Direito respondendo (Portaria 2329/2018-TJTO)

GURUPI

1ª vara cível

Às partes e aos advogados

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO PÚBLICO

Autos nº: 0000516-87.2014.827.2722

Requerente: MARIA DO SOCORRO BARBOSA ARAUJO e MAURINHO ALVES DOS SANTOS

Advogado(a): EULER NUNES

Requeridos(a): DONRAFAEL ALENCAR CARVALHO

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada da sentença proferida nos autos supra descritos, cujo dispositivo segue transcrito: "Ante todo o exposto, forte no artigo 487, I, do CPC, JULGO procedente o pedido formulado na exordial, pelo que: DECLARO nulo o negócio simulado de compra e venda havido entre a Autora e o Requerido; DETERMINO o cancelamento do registro do imóvel em nome do Requerido realizado pelo Cartório de Tabelionato de Notas e Registro de imóveis de Dueré, procedendo-se ao registro em nome do Autor - Maurinho. CONFIRMO a tutela concedida no evento-45 no sentido de manter a permissão para construção no imóvel referido da presente demanda. Condeno a parte Requerida em custas e honorários de advogado, no patamar de 15% (quinze por cento) do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, em não havendo manifestação das partes no prazo de trinta dias, dê-se as devidas baixas, remetendo o feito ao COJUN. Gurupi/TO, datado e certificado pelo sistema. Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito".

2ª vara cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os Autos da Ação de **Procedimento Comum** – Processo n.º **0004003-31.2015.827.2722** requerida por **ELI REGINA MOTA** em face de **ORTHOFACE CORPO** e **IRENE MARIA QUEIROZ ARRUDA** por este meio **CITA** os requeridos **Orthoface Corpo**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.644.731/0001-84 e **Irene Maria Queiroz Arruda**, **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, dos termos da ação supra para, querendo, contestar a ação no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de confissão e revelia, ficando advertido de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial, nos termos dos artigos 334 e 344 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 08 de janeiro de 2019. Eu, NILTON DE SOUSA FIGUEIRA, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevi eletronicamente, conforme rodapé.

PALMAS

1ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS Nº 0020658-86.2017.827.2729

Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): DORILEU RODRIGUES BASTOS JÚNIOR

FINALIDADE: O juiz de direito LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES – do Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) DORILEU RODRIGUES BASTOS JUNIOR, brasileiro, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 05/12/1987, filho de Dorileu Rodrigues Bastos e de Ivone Maria da Rosa, CPF: 385.424.288-38, portador do RG 1233395-2ª-Via, SSP-TO, residente e domiciliado na Rua 18, quadra 03-A, lota 10, Sul, Palmas-TO, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da DECISÃO proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0020658-86.2017.827.2729, cujo teor segue transcrito: "DECISÃO 1. RELATÓRIO Trata-se de Ação Penal Pública ajuizada inicialmente em desfavor de DORILEU RODRIGUES BASTOS JUNIOR, devidamente qualificado nos autos, imputando-lhe a prática da conduta tipificada no artigo 121, § 2.º, inciso II (motivo fútil) e IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido), c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, conforme denúncia transcrita abaixo: "No dia 28 de maio de 2016, por volta das 21:00h, no estabelecimento comercial denominado espetinho do mauro, próximo ao centro comercial popular, 'Arca', Taquaralto, Palmas-TO, DORILEU RODRIGUES BASTOS JÚNIOR, agindo com vontade e determinação de matar, valendo-se de motivo fútil e recurso que dificultou a defesa da vítima CÉLIO JOSÉ DE ALEMEIDA FERREIRA, desferiu vários golpes de faca contra a vítima, provocando as lesões descritas na laudo de exame de corpo de delito (LAU 02, ev. n. 28), e que só não concretizou o intento homicida por circunstâncias alheias a sua vontade. Segundo o apurado no dia e local retromencionados, o denunciado DORILEU RODRIGUES BASTOS JÚNIOR valendo-se de uma faca desferiu múltiplos golpes contra a vítima CÉLIO JOSÉ DE ALEMEIDA FERREIRA com o objetivo de matá-la (LAU 02, ev. n. 28, evento n. 1 do IP, Depoim da vítima CÉLIO JOSÉ DE ALEMEIDA FERREIRA, laudo pericial de eficiência em arma imprópria) Consta que o denunciado DORILEU RODRIGUES BASTOS JÚNIOR tentou matar a vítima por que esta estava rindo dele (evento 1, DEPOIM da vítima CÉLIO JOSÉ DE ALEMEIDA FERREIRA), comprovando a futilidade de sua conduta. Ainda, consta que a vítima CÉLIO JOSÉ DE ALEMEIDA FERREIRA foi pega de surpresa por DORILEU RODRIGUES BASTOS JÚNIOR dificultando sua defesa, quando DORILEU RODRIGUES BASTOS JÚNIOR correu enfurecido em sua direção com a posse de uma faca, lhe atingiu na região da perna e a vítima chegou a cair no chão, inclusive chegando a arremessar uma pedra contra seu agressor visando obstar a sua empreitada criminosa, quando DORILEU RODRIGUES BASTOS JÚNIOR desferiu outro golpe de faca na vítima que utilizou sua mão para se proteger. DORILEU RODRIGUES BASTOS JÚNIOR somente parou de desferir golpes contra a vítima CÉLIO JOSÉ DE ALEMEIDA FERREIRA por que esta foi socorrida por populares quando, logo após, CÉLIO JOSÉ DE ALEMEIDA FERREIRA foi socorrido pelo SAMU." Recebida a denúncia no dia 27 de junho de 2017, o réu foi citado por edital, e por não ter comparecido em juízo, foi determinada a suspensão do processo nos termos do artigo 366, do Código de Processo Penal. Viabilizada a citação pessoal, o réu apresentou resposta à acusação (evento 64). Com a instrução, as alegações finais foram apresentadas pelas partes, ocasião em que o representante do Ministério Público requereu a pronúncia nos termos da denúncia. Por sua vez, a Defesa pugnou pela absolvição sumária do acusado, sob alegação que a ação foi pautada em sua legítima defesa. Alternativamente, requereu a desclassificação do crime para lesão corporal, nos termos do artigo 129, caput, do Código Penal. Por fim, mantendo-se a imputação da denúncia, requereu o afastamento das qualificadoras, por serem manifestamente improcedentes. Em síntese, é o relatório. 2. FUNDAMENTAÇÃO Quanto à materialidade do delito, entendo suficientemente demonstrada através dos documentos acostados aos autos, sobretudo pelo Auto de Prisão em Flagrante Delito, Laudo de Exame Pericial de Eficiência em Arma Imprópria, Laudo Pericial de Pesquisa de Substância Sanguínea em Material, Laudo de Exame de Corpo de Delito - Lesão Corporal, dentre outros constantes no Inquérito Policial. Por outro lado, o mesmo não se pode afirmar no que diz respeito à pretensão homicida. Embora conste registro de ferimentos na vítima, as provas produzidas, aqui reveladas, sobretudo pela análise das declarações do réu e das testemunhas ouvidas durante a instrução, transmitem indicativo de que não houve animus necandi por parte do acusado. Portanto, os elementos contidos nos autos apontam para a ocorrência de crime de lesão corporal simples, notadamente diante da ausência de informação no Laudo Pericial que denote que a lesão resultou perigo de vida. Assim, ante a insuficiência de provas para a efetiva presença de animus necandi, DESCLASSIFICO a imputação para lesões corporais simples, o que faço com espeque no artigo 419 do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial da região onde aconteceram os fatos. Intimem-se. Palmas - TO, 18 de julho de 2018. RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO JUIZ DE DIREITO." Palmas, 07/01/2019. Eu, JOCYLEIA SANTOS FALCÃO, digitei e subscrevo.

2ª vara criminal
Editais de citações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0004207-49.2018.827.2729

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): ORLANDO MACHADO DA SILVA

FINALIDADE: O juiz de Direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO, do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) ORLANDO MACHADO DA SILVA, brasileiro, União Estável, desocupado, nascido aos 01/08/1992, natural de Buriti do Tocantins/TO, filho de Raimundo Nonato Vieira da Silva e de Francinete Machado de Sousa, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0004207-49.2018.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA "O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições privativas constitucionais, vem perante este Juízo, oferecer a presente D E N Ú N C I A, em desfavor de: ORLANDO MACHADO DE SOUSA, brasileiro, União Estável, desocupado, nascido aos 01/08/1992, natural de Buriti do Tocantins/TO, filho de Raimundo Nonato Vieira da Silva e de Francinete Machado de Sousa, residente e domiciliado na T-34, Chácara Deus é Amor, Setor Taquari, Palmas/TO, encontrando-se em local incerto e não sabido, imputando-lhe a prática da seguinte conduta delitiva: Consta dos autos do inquérito Policial que no dia 28 do mês de julho do ano de 2017, por volta das 12h, na Rua da Papoulas, em frente ao Supermercado Econômico, nesta Capital, o denunciado com consciência e voluntariedade subtraiu com um coautor não identificado, para proveito comum, coisa alheia móvel, sendo documentos pessoais, Cartão de Banco, 01 (um) aparelho celular LG Leon, Cor Cinza, e o valor em real R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) da vítima Wanderson Borges Moreira. Por volta do período da manhã no dia dos fatos Orlando Machado de Sousa pediu emprestada a motocicleta Yamanha Fazer Placa QKD 4836, de sua conhecida Claudete Alves Pinto, que seria utilizada para realizar o roubo em comento. Em seguida, junto com um comparsa não identificado nos autos, o denunciado foi até o supermercado Econômico e encontrou a vítima que estava entrando no local para fazer o pagamento de uma dívida, momento em que o denunciado utilizando uma arma de fogo subtraiu os pertences da vítima, sendo eles: documentos, aparelho celular e dinheiro em espécie, empreendendo fuga logo em seguida. Em diligências os diligentes Policiais encontraram Claudete que informou ter emprestado a motocicleta para Orlando e levou-os até o endereço do denunciado, chegando lá a esposa não soube informar o paradeiro de acusado. A motocicleta foi restituída ao seu proprietário, mas, as res furtivas pertencentes a vítima não foram encontradas. Assim agindo, o denunciado incorreu na sanção do artigo 157, § 2º, I e II, do Código Penal motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida e autuada, seja o denunciado citado para apresentarem defesa preliminar, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva da vítima e testemunhas adiante arroladas, interrogatório do réu e demais providências, seguindo-se o feito até final Sentença condenatória. Nestes termos, Pede deferimento. Gabinete da 3ª Promotoria de Justiça da Capital, 14 de fevereiro de 2018. FABIO VASCONCELLOS LANG 6º Promotor de Justiça da Capital Respondendo pela 3ª PJCcap (Portaria nº 331/2015)."DECISÃO: "Por conter os requisitos preceituados no artigo 41, do Código de Processo Penal, e não incidindo qualquer das hipóteses previstas no artigo 395, do Diploma Instrumental em referência, recebo a denúncia oferecida e integrante destes autos, em evento anterior. Em consequência, determino a remessa deste processo à SECRIM para o cumprimento dos seguintes atos: a) Que seja citado o denunciado para ter ciência da imputação, constituir advogado e oferecer resposta - por escrito, no prazo de 10 (dez) dias - à acusação delineada na denúncia ora recebida; cuja resposta deverá ser acompanhada de rol de testemunhas porventura tido como necessário à defesa técnica respectiva. b) Efetivada a citação, e não sendo constituído advogado, o Ilustre Defensor Público, com atuação neste juízo deverá ser intimado para, apresentar a resposta à acusação no prazo legal. c) se o denunciado não for encontrado no endereço especificado na denúncia a Secretaria em evidência deverá consultar os sistemas "EPROC", "SIEL " e "INFOSEG" com o escopo de tentar localizar o provável domicílio do citando. Após os resultados das consultas acima especificadas, cite-se, de forma pessoal, no endereço porventura encontrado. d) em caso da citação pessoal resultar impossibilitada, por força de não constatação de qualquer endereço, tal ato deverá ser concretizado por meio de edital, com prazo de 15 (quinze) dias, (art. 361, e art. 363, § 1º, ambos do CPP). e) Atenda-se às diligências - não circunscritas com certidões criminais - requestadas pelo Órgão Ministerial nos autos do inquérito policial (em apenso). f) Condizente com as certidões eventualmente requestadas, enfatizo que - com base no artigo 156, do Código de Processo Penal - cabe às partes produzirem as provas de seus interesses; cujo rol é integrado por certidões com base nas quais é almejada a comprovação de existência, ou de inexistência, de antecedentes criminais. Entretanto, a esse respeito, é de se ressaltar que ao juízo cabe apreciar pedidos de produção de provas que - porventura - não possam ser auferidas sem pronunciamento judicial. g) Concernente à existência da presente ação penal, tal deverá ser lançado nos registros inerentes. Igualmente, efetuem-se as comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 002/2011 - CGJ, e, em seguida, proceda-se à baixa do Inquérito Policial inerente. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, 25.05.2018. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO - Juiz de Direito." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art.

396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 08/01/2019. Eu, HÉRIKA MENDONÇA HONORATO, digitei e subscrevo

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS Nº 5010437-66.2011.827.2729

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): JOSIVAM CARDOSO BRITO

FINALIDADE: O juiz de direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO - do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) JOSIVAM CARDOSO BRITO, brasileiro, união estável, carvoeiro, nascido aos 08/07/1978, natural de Almas/TO, portador do RG 804.888 2ª via SSPTO, inscrito no CPF 023.964.181-73 filho de Jaime Pereira dos Reis e de Joana Dias Lustosa, residente e domiciliado na 712 Sul, QC -1, lote 06, Bar e Restaurante Felipe, Palmas-TO. TEL 99247-8795, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 5010437-66.2011.827.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: "Sentença Seguindo-se aos pleitos defensivos ("eventos 32 e 65 - parte final) manejados com o objetivo de ser declarada a extinção da punibilidade em virtude do advento de prescrição, o Órgão ministerial, por via da manifestação integrante do "evento 84", posicionou-se de forma favorável ao "acolhimento integral do pedido realizado pela Defesa" valendo-se, em síntese, destes argumentos: "(...) Desta feita, considerando que entre o recebimento da denúncia (13/10/2011) até a presente data já transcorreram mais de 7 (sete) anos, constata-se que a pretensão punitiva estatal com relação aos delitos tipificados nos artigos 303, parágrafo único, e 306, ambos do CTB, estaria fulminada pela prescrição antecipada, nos termos do art. 109, inciso IV, do Código Penal. Cabe ressaltar que o E. Superior Tribunal de Justiça já sumulou a matéria, negando aplicação ao instituto da prescrição antecipada ou virtual (Súmula 438 do E. STJ). Todavia, tem prevalecido na jurisprudência dos demais Tribunais o acolhimento da prescrição por prognose sob a tese de falta de interesse de agir, em homenagem ao princípio da utilidade da jurisdição e economicidade processual. Nesse sentido, mesmo parte da doutrina e os Tribunais Superiores não reconhecendo a prescrição em perspectiva, é inegável, no caso dos autos, a falta de interesse de agir por parte do Órgão Estatal, pois, ao final, é previsível que a demanda será inútil aos fins propostos. Pelo exposto, o Ministério Público, por seu Promotor de Justiça signatário manifesta-se pelo acolhimento integral do pedido realizado pela Defesa, no sentido de ser reconhecida a prescrição da pretensão punitiva em perspectiva relativo ao art. 303, parágrafo único, do CTB bem como requer seja reconhecida prescrição da pretensão punitiva em perspectiva também em relação ao art. 306 do CTB, com fundamento no artigo 109, inciso IV, art. 107, inciso IV, c/c art. 110, todos do Código Penal." Esse é o relatório, passo ao julgamento: Com base na pena máxima prevista, e m abstrato, e com sede nos preceitos dos artigos 107, inciso IV e 110, todos do Código Penal Brasileiro, e por acolher - na totalidade - as argumentações jurídicas externadas por ambos os Ilustres Representantes Judiciais das partes, formuladas nestes autos a respeito da incidência de prescrição, declaro, por meio desta sentença, extinta a punibilidade que até esta data subsistia em desfavor de Josivan Cardoso de Brito. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa destes autos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas - TO, 10.10.2018 Francisco de Assis Gomes Coelho juiz de direito " Palmas, 08/01/2019. Eu, JOYCE MARTINS ALVES SILVEIRA, digitei e subscrevo.

Diretoria do foro **Portarias**

PORTARIA Nº 001/2019

A Excelentíssima Senhora **FLÁVIA AFINI BOVO**, Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

CONSIDERANDO os dispostos nas Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 06 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 46/2017, de 07 de dezembro de 2017, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações da Escala do Plantão Judicial instituída através da Portaria nº 228/2018;

CONSIDERANDO que conforme disposto na Resolução nº 46/2017 do Tribunal de Justiça deste Estado.

RESOLVE:

Art. alterar o anexo I da Portaria nº 228/2018, para o fim de registrar que o plantão judicial do período de **07/01/2018, às 18h a 11/01/2019, às 7h59min**, será cumprido pelo juiz **Ribamar Mendes Júnior**, Presidente do Conselho da Justiça Militar, servidora **Elivânia Ribeiro da Silva** e o oficial de justiça **Luiz Alves da Veiga**.

Art. 2º os plantões serão exercidos pelo Douto Magistrado que se encontra respondendo pela Unidade Judiciária escalada e seu respectivo Escrivão ou aquele que as suas vezes o fizer.

Art. 3º nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do Magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo Magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

Art. 4º a critério da Diretoria do Foro, a Escala de Plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Publique-se atentando-se para o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009, com as modificações efetuadas pela Resolução nº 152/2012. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos sete (07) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezenove (2019).

Flávia Afini Bovo
Juíza Diretora do Foro

PARAÍSO

2ª vara cível, família e sucessões

Editais

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

Autos nº: 0008388-24.2017.827.2731

Natureza: Divórcio Litigioso

Requerente(s): F.M.S

Requerido(a)(s): C.M.L.S

FICA POR MEIO DESTA CITADA a requerida **C.M.L.S**, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para tomar conhecimento da presente ação, comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, designada para o dia 02 de Abril de 2019, às 13h30min**, a realizar-se na Sede deste Juízo, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), desta Comarca, localizado na Rua 13 de maio, nº 265, Centro, Paraíso do Tocantins/TO, devendo comparecer acompanhada de advogado ou defensor público, ficando intimada de que, **caso reste frustrada a conciliação, terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência ou do protocolo do pedido de cancelamento do ato, para contestar o pedido, sob pena de lhe ser decretada a revelia**. Ficando advertida de que o não comparecimento injustificado ao ato de qualquer das partes, consiste em ato atentatório à dignidade da justiça, punível com multa de até 2% sobre o valor discutido (art. 334, §8º, CPC), podendo as partes manifestarem a falta de interesse na conciliação, pugnando pela não realização da audiência, através de requerimento apresentado com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência (art. 334, §§4º e 5º, CPC). **DESPACHO (ev. 26):** “Diante da não localização da requerida no endereço fornecido na inicial e da manifestação do Ministério Público (evento 24), DEFIRO A CITAÇÃO EDITALÍCIA DA REQUERIDA. EXPEÇA-SE EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data da primeira publicação. PUBLIQUE-SE no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do CNJ (NCPC, art. 257, II). Em caso de não apresentação da contestação no prazo, NOMEIO como curadora especial para defender os interesses da demandada citada por edital, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, nos termos do art. 72, II do NCPC. INTIME-SE a curadora da nomeação, CONCEDENDO-LHE vistas ao processo pelo prazo legal (NCPC, art. 186). Sem prejuízo, EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA DE ESTUDOS SOCIAL E PSICOLÓGICO do autor e seu(s) filho(a)(s). Apresentada a defesa e juntados os respectivos estudos, conclusos. Cumpra-se. Paraíso (TO), data certificada pelo sistema.” WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, Juiz de Direito (respondendo – Portaria nº 277, de 01 de Fevereiro de 2017).

PORTO NACIONAL

1ª vara cível

Intimações aos advogados

Ação: PROCESSO VOSSO Nº 0013125-18.2018.827.2737 Chave: 358845386918, Autos Vosso: 0446799-43.2014.8.19.0001, Nº da GRERJ: 80908681522-46 - Processo Eletrônico; Juízo da 46 VARA CIVE Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro Autor: GIGLIOZZI REPRESENTAÇÕES Requeridos: SAUDIFITNESS DISTRIBUIDORA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA e NUTRILATINA LABORATÓRIOS LTDA - CNPJ nº 75.116.996/0001-02, Assunto: Intimação do Advogado do Autor **JEFERSON QUEIROZ DOS SANTOS OAB/RJ 206.131**, para pagar a Locomoção da Carta Precatória, Eventos 06 e 09.

Vara de família, sucessões, infância e juventude

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE INTERDIÇÃO de DOMINGAS DE JESUS MOURA SILVA.

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA

de DOMINGAS DE JESUS MOURA SILVA - AUTOS Nº: 0006988-54.2017.827.2737 requerida por MIRIÃ MOURA DA SILVA, decretou a interdição do(a) requerido(a) conforme se vê o final da sentença : DECISÃOPOSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE DOMINGAS DE JESUS MOURA SILVA NOMEANDO-LHE CURADOR (A) NA PESSOA DE MIRIÃ MOURA DA SILVA COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767, INCISO I DO CÓDIGO CIVIL, PARA ATOS NEGOCIAIS E DE GESTÃO. Inscreva-se a presente sentença, no Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais (art. 755, §3º do CPC e arts. 29 V, 92 e 93 da LRP) e anote-se a interdição no registro de nascimento (art. 107 da LRP), em dois dias, servindo esta de mandado. Preste-se compromisso na forma do art. 759 do Código de Processo Civil. Falecendo a interditada, a curadora deverá informar o óbito no prazo de 05 (cinco) dias. Os poderes da curatela não autorizam a alienação dos bens do interditado. Homologo a renúncia do prazo recursal. Defiro os benefícios da justiça gratuita previstos no art. 98 do Código de Processo Civil. Nada mais havendo, encerrou-se a audiência, da qual lavrei o presente termo que vai assinado pelos presentes. PORTO NACIONAL/TO, 13 DE MARÇO DE 2018. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 09 de novembro de 2018 (09/11/2018). Eu, ROSANA CARDOSO MAIA - Técnica Judiciária, digitei. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA Juíza de Direito.

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Portarias

Portaria Nº 18, de 07 de janeiro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o contido no art. 11 da Resolução nº 5, de 28 de abril de 2016, que disciplina as atividades dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), cria o cadastro de conciliadores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o afastamento do juiz Edimar de Paula, substituto designado para a Coordenação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da Comarca de Palmas, no período de 7 a 11 e de 14 a 18 de janeiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o magistrado Antiógenes Ferreira de Souza para, sem prejuízo de suas funções, exercer a coordenação das atividades afetas ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da Comarca de Palmas no período de 7 a 18 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 7 de janeiro de 2019.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Provimentos

Provimento Nº 29 - CGJUS

Institui e regulamenta o Banco de Boas Práticas (BBP) na Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência e da transparência do serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade de evidenciar e sintetizar ações inovadoras que repercutam em bons resultados e de integrar o Poder Judiciário com o cidadão para a construção de uma sociedade mais justa e equânime;

CONSIDERANDO que o fomento e a disseminação de boas práticas de gestão propiciam a melhoria dos serviços prestados, contribuindo para o enriquecimento mútuo de servidores e magistrados do Poder Judiciário no Tocantins, bem como em outros entes federativos;

CONSIDERANDO o que foi deliberado nas reuniões de líderes para o cumprimento do Planejamento Estratégico da Corregedoria Geral da Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Banco de Boas Práticas (BBP) na Corregedoria Geral da Justiça.

§1º O Banco de Boas Práticas é um instrumento de registro sistemático e de divulgação, interna e externa, das melhores ideias e práticas aplicadas no Poder Judiciário tocantinense.

§2º Entende-se por boa prática a atividade, ação ou experiência que representem aspectos significativos aos serviços, servindo de referência para a reflexão e aplicação em outras organizações, podendo ser divulgada, preservando princípios éticos.

§3º A finalidade do BBP é identificar, catalogar e disseminar as boas práticas de gestão do Poder Judiciário do Tocantins, com vistas a assegurar uma troca contínua de experiências de trabalho entre as diversas unidades judiciárias e contribuir para a melhoria dos serviços prestados, para motivar e valorizar os magistrados e servidores.

Art.2º O Banco de Boas Práticas estará disponível na página eletrônica da Corregedoria Geral da Justiça.

Art.3º As práticas devem ser inscritas através de formulário específico (Anexo I deste Provimento) e enviadas via SEI para o Corregedor-Geral da Justiça.

§1º No ato da inscrição das ideias e das práticas, deverão ser descritas as ações necessárias para implementá-las.

§2º As inscrições das ideias e de práticas poderão ser realizadas pelos magistrados ou servidores, individual ou coletivamente.

§3º Poderão apresentar ideias e práticas os servidores que estiverem em exercício nas unidades do Poder Judiciário tocaninense, independentemente do vínculo funcional.

Art.4º Como forma de reconhecimento dos autores da boa prática, após aprovação, esta será anotada na ficha funcional do magistrado e/ou servidor.

Art.5º Constituirão a Comissão Avaliadora do Banco de Boas Práticas os seguintes membros:

I - o Corregedor-Geral da Justiça;

II - um juiz Auxiliar da Corregedoria;

III - um juiz Auxiliar da Presidência

IV - o Chefe de Gabinete da Corregedoria;

V - um representante da Assessoria de Projetos da Corregedoria;

§ 1º O Corregedor-Geral da Justiça presidirá a Comissão Avaliadora do Banco de Boas Práticas.

§ 2º As reuniões da Comissão serão secretariadas pelo servidor representante da Assessoria de Projetos.

Art.6º Compete à Comissão Avaliadora do Banco de Boas Práticas:

I - avaliar as ações e práticas inscritas;

II - analisar as propostas quanto à possibilidade de implantação nas demais unidades do TJTO;

III - a divulgação das boas práticas aprovadas;

IV - verificar os casos em que houver duplicidade ou similaridade de práticas e ideias, e decidir como proceder para manter a integridade do "Banco de Boas Práticas".

Art.7º Compete aos respectivos membros da Comissão Avaliadora:

I - analisar e discutir as matérias que lhes forem submetidas;

II - solicitar informações e documentos necessários ao desempenho das atividades na Comissão;

III - propor a participação nas reuniões de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre as práticas que serão analisadas.

Art.8º Compete ao presidente da Comissão Avaliadora do Banco de Boas Práticas:

I - convocar as reuniões;

II - proferir, nas deliberações, voto de qualidade no caso de empate.

Art.9º Compete ao Secretário da Comissão Avaliadora:

I - apresentar as propostas que serão discutidas e homologadas nas reuniões;

II - agendar reuniões e elaborar as respectivas pautas e atas;

III - expedir comunicados e outros documentos administrativos;

IV - encaminhar ao presidente e aos membros da comissão as atas das reuniões anteriores.

Art.10 A Comissão Avaliadora reunir-se-á trimestralmente ou sempre que necessário.

§ 1º O pedido de convocação para reuniões deverá ser encaminhado ao secretário da Comissão.

§ 2º As reuniões da Comissão Avaliadora se realizarão com a presença de, pelo menos, mais da metade de seus membros.

§ 3º As deliberações da Comissão constarão das atas das reuniões.

Art.11 A Comissão Avaliadora utilizará os seguintes critérios para avaliação:

I - inovação;

II - originalidade;

III - replicabilidade;

IV - relevância;

V - custo x benefícios da implantação;

VI - resultados.

§ 1º Cada um dos membros atribuirá uma pontuação entre 1 e 5 para os critérios apresentados, e a prática será considerada aprovada pelo respectivo membro caso atinja uma pontuação igual ou superior a 15 pontos.

§ 2º A aprovação da prática pela Comissão Avaliadora dar-se-á quando avaliada positivamente por 3 ou mais de seus membros.

Art.12 Este provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto
Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Portarias

Portaria Nº 2644/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 19 de dezembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 210/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.000029571-6, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - FAPTO, que tem por objeto a contratação de instituição de apoio e incentivo ao ensino, sem fins lucrativos, para execução de todas as atividades e das ações do Projeto Pedagógico do Centro de Educação Infantil - CEI e da Brinquedoteca do Fórum da Comarca de Palmas.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Luciana Fagundes Bastos de Carvalho, matrícula nº 352557, como gestor do contrato nº. 210/2018, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 2654/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 21 de dezembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 211/2018, referente ao Processo Administrativo nº 18.0.000031911-9, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa VAnguarda Informática Ltda - EPP, que tem por objeto à aquisição de monitores para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Wagner William Voltolini, matrícula 292635, como gestor do contrato nº 211/2018, e o servidor Robson Andrade Venceslau, matrícula 352785, como substituto, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 2655/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 21 de dezembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Resolução nº 182/2013 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 211/2018, referente ao Processo Administrativo nº 18.0.000031911-9, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Vanguarda Informática Ltda - EPP, que tem por objeto à aquisição de monitores para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Everton Pereira da Silva, matrícula 161949, como fiscal do contrato nº 211/2018, e o servidor Luciano dos Santos Ramiro, matrícula 352178, como substituto, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o fiscal comunicará ao gestor, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 2663/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 26 de dezembro de 2018

DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina o artigo 73 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº. 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o contrato nº 211/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.000031911-9, que tem por objeto à aquisição de monitores para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
DMSU/ DASR	Everton Pereira da Silva	161949
DMSU/ DASR	Luciano dos Santos Ramiro	352178
DIADM / DPATR	Joana Darc Batista Silva	263644

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 2657/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 22 de dezembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 212/2018, referente ao Processo Administrativo nº 18.0.000031912-7, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Torino Informática - Ltda, que tem por objeto à aquisição de monitores para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Wagner William Voltolini, matrícula 292635, como gestor do contrato nº 212/2018, e o servidor Robson Andrade Venceslau, matrícula 352785, como substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 2658/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 22 de dezembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Resolução nº 182/2013 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 212/2018, referente ao Processo Administrativo nº 18.0.000031912-7, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Torino Informática - Ltda, que tem por objeto à aquisição de monitores para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Everton Pereira da Silva, matrícula 161949, como fiscal do contrato nº 212/2018, e o servidor Luciano dos Santos Ramiro, matrícula 352178, como substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o fiscal comunicará ao gestor, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 2662/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 26 de dezembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina o artigo 73 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº. 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o contrato nº 212/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.000031912-7, que tem por objeto à aquisição de monitores para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
DMSU/ DASR	Everton Pereira da Silva	161949
DMSU/ DASR	Luciano dos Santos Ramiro	352178
DIADM / DPATR	Joana Darc Batista Silva	263644

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 2659/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 22 de dezembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 213/2018, referente ao Processo Administrativo nº 18.0.000033979-9, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa KRP Consultoria em Tecnologia de Informação - Ltda, que tem por objeto à aquisição de ativos de redes do convênio TJTO/FAPTO objetivando atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Ricardo Marx Costa Soares de Jesus, matrícula 352467, como gestor do contrato nº 213/2018, e o servidor Tiago Sousa Luz, matrícula 352104, como substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 2660/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 22 de dezembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Resolução nº 182/2013 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 213/2018, referente ao Processo Administrativo nº 18.0.000033979-9, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa KRP Consultoria em Tecnologia de Informação - Ltda, que tem por objeto à aquisição de ativos de redes do convênio TJTO/FAPTO objetivando atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor João Carlos Vilela Batello, matrícula 352364, como fiscal do contrato nº 213/2018, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o fiscal comunicará ao gestor, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 2661/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 26 de dezembro de 2018

DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina o artigo 73 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº. 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o contrato nº 213/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.000033979-9, que tem por objeto à aquisição de ativos de redes do convênio TJTO/FAPTO objetivando atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
DTINF / DASR	Ricardo Marx Costa Soares de Jesus	352467
DTINF / DASR	Tiago Sousa Luz	352104
DIADM / DPATR	Joana Darc Batista Silva	263644

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 2678/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 27 de dezembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 221/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.000013015-6, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Menezes Indústria e Comércio Ltda - ME, que tem por objeto aquisição de mobiliários sob medida, para atendimento da demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Juliana Rosa Barcelos Costa, matrícula nº 353552, como gestora do contrato nº. 221/2018, e como substituto o servidor Juarez Lopes Marinho, matrícula nº 353163, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 2679/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 27 de dezembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina o artigo 73 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº. 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o contrato nº. 221/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.000013015-6, que tem por objeto a aquisição de mobiliários sob medida, para atendimento das demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
----------------	----------------	------------------

DINFRA / DIVARQ	Juliana Rosa Barcelos Costa	353552
DINFRA / DIVARQ	Juarez Lopes Marinho	353163
DPATR / DIADM	Joana Darc Batista Silva	263644

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 2664/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 27 de dezembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 214/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.000033422-3, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa Caderode Moveis para Escritório - Ltda, que tem por objeto a aquisição de mobiliários para atendimento das demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Joana Darc Batista Silva, matrícula nº 263644, como gestora do contrato nº. 214/2018 e o servidor Moredson Mendenha de Abreu Almas, matrícula nº 352416, como seu substituto, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 2665/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 27 de dezembro de 2018

DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina o artigo 73 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº. 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o contrato nº 214/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.000033422-3, que tem por objeto a aquisição de mobiliários para atendimento das demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
DIADM / DPATR	Joana Darc Batista Silva	263644
DIADM / DPATR	Moredson Mendenha de Abreu Almas	352416
DINFR / DIVARQ	Juarez Lopes Marinho	353163

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 2666/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 27 de dezembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 215/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.000033422-3, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa Flexform Indústria e Comércio de Móveis - Ltda, que tem por objeto a aquisição de mobiliários para atendimento das demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Joana Darc Batista Silva, matrícula nº 263644, como gestora do contrato nº. 215/2018 e o servidor Moredson Mendenha de Abreu Almas, matrícula nº 352416, como seu substituto, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei

nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 2667/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 27 de dezembro de 2018

DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina o artigo 73 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº. 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o contrato nº 215/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.000033422-3, que tem por objeto a aquisição de mobiliários para atendimento das demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
DIADM / DPATR	Joana Darc Batista Silva	263644
DIADM / DPATR	Moredson Mendenha de Abreu Almas	352416
DINFR / DIVARQ	Juarez Lopes Marinho	353163

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 2668/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 27 de dezembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 216/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.000033422-3, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa Flexform Indústria e Comércio de Móveis - Ltda, que tem por objeto a aquisição de mobiliários para atendimento das demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Joana Darc Batista Silva, matrícula nº 263644, como gestora do contrato nº. 216/2018 e o servidor Moredson Mendenha de Abreu Almas, matrícula nº 352416, como seu substituto, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 2669/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 27 de dezembro de 2018

DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina o artigo 73 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº. 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o contrato nº 216/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.000033422-3, que tem por objeto a aquisição de mobiliários para atendimento das demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
DIADM / DPATR	Joana Darc Batista Silva	263644
DIADM / DPATR	Moredson Mendenha de Abreu Almas	352416
DINFR / DIVARQ	Juarez Lopes Marinho	353163

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 2670/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 27 de dezembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 217/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.000033422-3, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa Flexform Indústria e Comércio de Móveis - Ltda, que tem por objeto a aquisição de mobiliários para atendimento das demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Joana Darc Batista Silva, matrícula nº 263644, como gestora do contrato nº. 217/2018 e o servidor Moredson Mendenha de Abreu Almas, matrícula nº 352416, como seu substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 2671/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 27 de dezembro de 2018

DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina o artigo 73 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº. 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o contrato nº 217/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.000033422-3, que tem por objeto a aquisição de mobiliários para atendimento das demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
DIADM / DPATR	Joana Darc Batista Silva	263644
DIADM / DPATR	Moredson Mendenha de Abreu Almas	352416
DINFR / DIVARQ	Juarez Lopes Marinho	353163

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 2672/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 27 de dezembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 218/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.000033422-3, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa Flex Office Comércio de Produtos para Escritório - EIRELI, que tem por objeto a aquisição de mobiliários para atendimento das demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Joana Darc Batista Silva, matrícula nº 263644, como gestora do contrato nº. 218/2018 e o servidor Moredson Mendenha de Abreu Almas, matrícula nº 352416, como seu substituto, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 2673/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 27 de dezembro de 2018

DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina o artigo 73 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº. 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o contrato nº 218/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.000033422-3, que tem por objeto a aquisição de mobiliários para atendimento das demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
DIADM / DPATR	Joana Darc Batista Silva	263644
DIADM / DPATR	Moredson Mendenha de Abreu Almas	352416
DINFR / DIVARQ	Juarez Lopes Marinho	353163

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 2674/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 27 de dezembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 219/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.000033422-3, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa Fortline Indústria e Comércio de Móveis - Ltda, que tem por objeto a aquisição de mobiliários para atendimento das demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Joana Darc Batista Silva, matrícula nº 263644, como gestora do contrato nº. 219/2018 e o servidor Moredson Mendenha de Abreu Almas, matrícula nº 352416, como seu substituto, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 2675/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 27 de dezembro de 2018

DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina o artigo 73 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº. 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o contrato nº 219/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.000033422-3, que tem por objeto a aquisição de mobiliários para atendimento das demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
DIADM / DPATR	Joana Darc Batista Silva	263644
DIADM / DPATR	Moredson Mendenha de Abreu Almas	352416
DINFR / DIVARQ	Juarez Lopes Marinho	353163

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 2676/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 27 de dezembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 220/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.000033422-3, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa Flexform Indústria e Comércio de Móveis - Ltda, que tem por objeto a aquisição de mobiliários para atendimento das demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Joana Darc Batista Silva, matrícula nº 263644, como gestora do contrato nº. 220/2018 e o servidor Moredson Mendenha de Abreu Almas, matrícula nº 352416, como seu substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 2677/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 27 de dezembro de 2018

DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina o artigo 73 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº. 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o contrato nº 220/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.000033422-3, que tem por objeto a aquisição de mobiliários para atendimento das demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
DIADM / DPATR	Joana Darc Batista Silva	263644
DIADM / DPATR	Moredson Mendenha de Abreu Almas	352416
DINFR / DIVARQ	Juarez Lopes Marinho	353163

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

CENTRAL DE COMPRAS

Extratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 18.0.000034813-5

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 42/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 198/2018

NOTA DE EMPENHO: 2018NE07788

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: MB Escritórios Inteligentes Ltda EPP

CNPJ: 05.011.479/0001-85

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de bens permanentes (longarina com 03 lugares - 39 unidades), para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 74.061,00 (Setenta e quatro mil e sessenta e um reais).

Unidade Gestora: 050100 - TRIBUNAL.

Classificação Orçamentária: 0501.02.061.1145.1095

Natureza de Despesa: 44.90.52 - **Subitem:** 42

Fonte de Recursos: 0100

DATA DA EMISSÃO: 21 de Dezembro de 2018.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 18.0.000034815-1

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 42/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 199/2018

NOTA DE EMPENHO: 2018NE07789

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Serra Móvil Indústria e Comércio Ltda

CNPJ: 07.875.146/0001-20

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de bens permanentes (longarina com 03 lugares - 261 unidades), para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 344.256,39 (Trezentos e quarenta e quatro mil duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos).

Unidade Gestora: 050100 - TRIBUNAL.

Classificação Orçamentária: 0501.02.061.1145.1095

Natureza de Despesa: 44.90.52 - **Subitem:** 42

Fonte de Recursos: 0100

DATA DA EMISSÃO: 21 de Dezembro de 2018.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 18.0.000029756-5

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 63/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 170/2018

NOTA DE EMPENHO: 2018NE04619

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: H P L Comércio Eletro-fonia Ltda-EPP

CNPJ: 16.866.828/0001-67

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de suprimentos de TIC (conector macho RJ-45 – 3.000 unidades), para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 2.670,00 (Dois mil seiscentos e setenta reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.126.1145.4231

Natureza de Despesa: 33.90.30 – **Subitem:** 24

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 27 de Novembro de 2018.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 18.0.000033560-2

DISPENSA DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2018NE05409

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: Elevaenge Com. e Assist. Técnica em Elevadores

CNPJ: 09.283.075/0001-00

OBJETO: Empenho referente à aquisição e instalação de peça (up grade MF Yaskawa inversor FCL 4 380 9A) para elevador instalado no Anexo I do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 15.856,00 (Quinze mil oitocentos e cinquenta e seis reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.3067

Natureza de Despesa: 33.90.30 - **Subitem:** 99

Fonte de Recursos: 240

DATA DA EMISSÃO: 19 de Dezembro de 2018.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 18.0.000004480-2

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 60/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 16/2018

NOTA DE EMPENHO: 2018NE07732

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Compulíder Comercial Ltda

CNPJ: 09.255.074/0001-43

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de pneus (pneu 195/70 R-15 – 16 und; pneu 215/75 R-17.5 – 20 und; pneu 225/65 R-16 – 30 und; pneu 265/65 R-17 – 20 und; pneu 225/75 R-16 – 32 und), para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 91.158,00 (Noventa e um mil cento e cinquenta e oito reais).

Unidade Gestora: 050100 - TRIBUNAL.

Classificação Orçamentária: 0501.02.122.1145.2277

Natureza de Despesa: 33.90.30 - **Subitem:** 39

Fonte de Recursos: 0100

DATA DA EMISSÃO: 19 de Dezembro de 2018.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 18.0.000014548-0

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 36/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 90/2018

NOTA DE EMPENHO: 2018NE07738

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: C. F. da Silva - ME

CNPJ: 04.853.505/0001-50

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de materiais gráficos (envelopes Kraft pardo médio – 50.000 und; pardo grande – 25.000 und; pardo pequeno – 50.000 und; branco pequeno – 50.000 und), para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 38.500,00 (Trinta e oito mil e quinhentos reais).

Unidade Gestora: 050100 - TRIBUNAL.

Classificação Orçamentária: 0501.02.122.1145.2205

Natureza de Despesa: 33.90.30 - **Subitem:** 16

Fonte de Recursos: 0100

DATA DA EMISSÃO: 20 de Dezembro de 2018.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 18.0.000027133-7

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 72/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 162/2018

NOTA DE EMPENHO: 2018NE05042

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: Pedro Artur de Oliveira Souza

CNPJ: 27.817.383/0001-41

OBJETO: Empenho destinado à aquisição e instalação de película de controle solar, tipo G-20 (200 m²), para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 12.800,00 (Doze mil e oitocentos reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1145.4204

Natureza de Despesa: 33.90.30 – **Subitem:** 24

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 07 de Dezembro de 2018.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 18.0.000011050-3

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 20/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 51/2018

NOTA DE EMPENHO: 2018NE04866

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: Extincêndio Equip. de Segurança Ltda-ME

CNPJ: 01.915.752/0001-45

OBJETO: Empenho destinado à contratação de 04 (quatro) recargas de extintor de incêndio PQS de 06 (seis) kg, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 99,96 (Noventa e nove reais e noventa e seis).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1145.4204

Natureza de Despesa: 33.90.30 – **Subitem:** 28

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 04 de Dezembro de 2018.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 18.0.000015930-8

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 39/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 94/2018

NOTA DE EMPENHO: 2018NE07486

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Empire Comercial EIRELI-ME

CNPJ: 22.349.916/0001-72

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de bens permanentes (painel eletrônico digital contador de horas, minutos e segundos, com controle sem fio – 43 unidades), para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 79.550,00 (setenta e nove mil quinhentos e cinquenta reais).

Unidade Gestora: 050100 - TRIBUNAL.

Classificação Orçamentária: 0501.02.061.1145.1095

Natureza de Despesa: 44.90.52 - **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0100

DATA DA EMISSÃO: 11 de Dezembro de 2018.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 18.0.000021864-9

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 45/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 108/2018

NOTA DE EMPENHO: 2018NE05403

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: Gráfica e Editora Capital Ltda-EPP

CNPJ: 03.444.658/0001-80

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de material de expediente/gráfico (convite com envelope – 1.000 und; pasta canguru – 500 und), para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 2.495,00 (Dois mil quatrocentos e noventa e cinco reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.131.1145.4185

Natureza de Despesa: 33.90.30 – **Subitem:** 16

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 19 de Dezembro de 2018.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 18.0.000028950-3

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 27/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 09/2018

NOTA DE EMPENHO: 2018NE05211

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: Farma Top Medicamentos - EIRELI

CNPJ: 14.080.830/0001-80

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de medicamentos (solução fisiológica – 15 frascos; isossorbida princípio ativo sal dinitrato – 1 caixa; paracetamol – 10 cartelas; cloridato de fexofenadina – 08 caixas; gel de arnica – 20 und; paracetamol + fosfato de codeína – 8 caixas; captopril – 10 caixas), para atender as demandas Espaço Saúde do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 1.038,33 (Hum mil trinta e oito reais e trinta e três centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1145.4288

Natureza de Despesa: 33.90.30 – **Subitem:** 09

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 13 de Dezembro de 2018.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 18.0.000014586-2

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 23/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 84/2018

NOTA DE EMPENHO: 2018NE05384

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: Saraiva Distribuidora EIRELI-ME

CNPJ: 03.818.333/0001-10

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de materiais de consumo (lixeira em PVC – 400 und), para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1145.4204

Natureza de Despesa: 33.90.30 – **Subitem:** 21

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 18 de Dezembro de 2018.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 18.0.000011664-1

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 26/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 61/2018

NOTA DE EMPENHO: 2018NE05491

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: VB Comercial EIRELI-ME

CNPJ: 24.661.430/0001-12

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de material de expediente (papel ofício formato A4 – 12.500 resmas), para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 186.625,00 (Cento e oitenta e seis mil seiscentos e vinte e cinco reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1145.4204

Natureza de Despesa: 33.90.30 – **Subitem:** 16

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 26 de Dezembro de 2018.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 5/2019, de 07 de janeiro de 2019

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/33564;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ALZENIRA QUEIROZ DOS SANTOS VERAS**, matrícula nº 84643, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **FREDSON DA SILVA MENEZES**, matrícula nº 284633, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE ARAGUATINS no período de 08/01/2019 a 06/02/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

NELY ALVES DA CRUZ

DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 6/2019, de 07 de janeiro de 2019**

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/33533;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **GRAZIELLA FRANCELINO BARBOSA**, matrícula nº 152852, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **WANESSA BALDUINO PONTES ROCHA**, matrícula nº 141957, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMAS no período de 15/01/2019 a 29/01/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

FLAVIA AFINI BOVO
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 7/2019, de 07 de janeiro de 2019

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/33474;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **NORMA REGINA MOREIRA GALVAO**, matrícula nº 88337, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **DUCENEIA BORGES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 45950, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMAS no período de 07/01/2019 a 16/01/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

FLAVIA AFINI BOVO
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 8/2019, de 07 de janeiro de 2019

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/33471;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **LILIAN RODRIGUES CARVALHO DA SILVA**, matrícula nº 207068, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **NEI DE OLIVEIRA**, matrícula nº 121083, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMAS no período de 07/01/2019 a 18/01/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

FLAVIA AFINI BOVO
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA Nº 17/2019, de 07 de janeiro de 2019

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **ROSINEIRE RODRIGUES LOPES**, matrícula nº 103575, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 07 a 24/01/2019, a partir de 07/01/2019 até 24/01/2019, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 06 a 23/02/2019, em razão de licença para tratamento da própria saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Alessandro Hofmann Teixeira Mendes
Diretor do Foro

PORTARIA Nº 19/2019, de 07 de janeiro de 2019

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **BEATRIZ ALVES DA LUZ**, matrícula nº 353418, relativas ao período aquisitivo 2016/2017, marcadas para o período de 07 a 13/01/2019, **a partir de 07/01/2019 até 13/01/2019**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 08 a 14/03/2019, em razão de usufruto de férias em choque com outro servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Lilian Bessa Olinto
Diretora do Foro

PORTARIA Nº 20/2019, de 07 de janeiro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **ROSIMAR ROCHA**, matrícula nº 353578, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 07 a 24/01/2019, **a partir de 07/01/2019 até 24/01/2019**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 18/03 a 04/04/2019, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 21/2019, de 07 de janeiro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **GLACIELLE BORGES TORQUATO**, matrícula nº 261650, relativas ao período aquisitivo 2014/2015, marcadas para o período de 07 a 24/01/2019, **a partir de 07/01/2019 até 24/01/2019**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 18/07/2019, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 22/2019, de 07 de janeiro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **DANIELLA LIMA NEGRY**, matrícula nº 162750, relativas ao período aquisitivo 2016/2017, marcadas para o período de 07 a 21/01/2019, **a partir de 07/01/2019 até 21/01/2019**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 19/07 a 02/08/2019, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 9/2019, de 08 de janeiro de 2019

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/33590;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **GRAZIELLA FRANCELINO BARBOSA**, matrícula nº 152852, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **WANESSA BALDUINO PONTES ROCHA**, matrícula nº 141957, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMAS no período de 07/01/2019 a 14/01/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

FLAVIA AFINI BOVO
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 10/2019, de 08 de janeiro de 2019

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/33634;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **NILTON DE SOUSA FIGUEIRA**, matrícula nº 246447, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **IVA LUCIA VERAS COSTA**, matrícula nº 353095, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE GURUPI no período de 07/01/2019 a 05/02/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 11/2019, de 08 de janeiro de 2019

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE TOCANTÍNIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/33644;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ADRIANA BARBOSA DE SOUSA**, matrícula nº 229446, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **CLEYJANE MOURA DA CUNHA**, matrícula nº 107269, ocupante do cargo efetivo de **CONTADOR-DISTRIBUIDOR**, da COMARCA DE TOCANTÍNIA no período de 01/01/2019 a 08/01/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA
DIRETOR DO FORO - 1ª ENTRÂNCIA

PORTARIA Nº 25/2019, de 08 de janeiro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **REJANE TERESINHA HAEFLIGER**, matrícula nº 352859, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas para o período de 07 a 21/01/2019, a partir de 07/01/2019 até 21/01/2019, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 09 a 23/09/2019, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extratos

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 308/2018

PROCESSO 18.0.000034796-1

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Érica Hellen Aires da Silva

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços de conciliação, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs /Vara /Juizado da Comarca de Araguaína 1ª (primeira) opção, podendo ainda, atuar em outras comarcas a critério do CRENCIANTE.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3081

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.47

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2018.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 301/2018

PROCESSO 18.0.000034500-4

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Valdirene Câmara Gomes

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2018.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 307/2018

PROCESSO 18.0.000034805-4

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Thaysa Almeida Arruda

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços de conciliação, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs /Vara /Juizado da Comarca de Miracema do Tocantins 1ª (primeira) opção, e nas Comarca de Tocantínia e Augustinópolis, podendo ainda, atuar em outras comarcas a critério do CRENCIANTE.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3081

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.47

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2018.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA
Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI

TRIBUNAL PLENO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES

Juíza CÉLIA REGINA REGIS

JUIZA CONVOCADA

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)

Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)

Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)

CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)

Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)

Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)

Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)

Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Des. MOURA FILHO

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Des. MOURA FILHO

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Membro)

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Desª. JACQUELINE ADORNO

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

Desª. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Membro)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Des. MOURA FILHO

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

OUIDORIA

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1ª DIRETORA ADJUNTA: **Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

2ª DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**

3ª DIRETOR ADJUNTO: **Juiz WELLINGTON**

MAGALHÃES

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETORA FINANCEIRO

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA

Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br